

## CONTRATO Nº 0097/2021 – DJU – CAGECE

### CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, QUE FIRMAM ENTRE SI:

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ- CAGECE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.040.108/0001-57 e com endereço na Avenida Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, Fortaleza – CE, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** ou **CAGECE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Aquiraz/CE, e seu Superintendente de Obras respondendo pela Diretor de Engenharia, Richard Francis Brown, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 94015105006 – SSP/CE, regularmente inscrito no CPF sob nº 763.130.343-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Sampaio, 350, Bairro Lourdes, CEP: 60.177-020, Fortaleza - Ceará; e a Sociedade de Propósito Específico **ÁGUAS DE FORTALEZA S/A**, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 1790, Sala 12, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, inscrita no sob nº 42.530.128/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renan Vale de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 95002579223, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.203.703-82 e por seu Diretor Administrativo Financeiro José Luis Medina Letrán, espanhol, casado, administrador, portador do Passaporte nº PAE 323666, Registro Nacional Migratório RNM V777312-E, inscrito no CPF 061.474.757-03, constituída pelas empresas **CONSTRUTORA MARQUISE S/A**, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 1838, Sala 12, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.950.702/0001-85; **PE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Professor Wilson Aguiar, nº 125 – Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 06.017.891/0001-75, e **ABENGOA ÁGUA S/A**, companhia inscrita no registro comercial de Sevilha, com número de identificação fiscal A-41290792, e inscrita no CNPJ sob o nº 41.924.743/00001-35, domiciliada em Sevilha, Rua Energia Solar, nº 1, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência do **ESTADO DO CEARÁ** doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ nº 05.541.424/0001-87 com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, variante B, s/n, Edifício SEPLAG, 1º. Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE.

### CONSIDERANDO

- I. A necessidade de assegurar o acesso sustentável à água de qualidade, em quantidade adequada à manutenção dos meios de vida, do bem-estar humano e do desenvolvimento socioeconômico;
- II. As diretrizes para a prestação dos **SERVIÇOS DA CONCESSÃO**, que envolvem incentivos ao papel do **PODER CONCEDENTE** no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os referidos serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como com a promoção da sustentabilidade econômica e financeira e da segurança hídrica no Estado do Ceará, em especial nos municípios direta ou indiretamente beneficiados com o projeto;
- III. O Edital de Licitação da Concorrência Pública Internacional n.º 20200001 - CAGECE, publicado pelo **PODER CONCEDENTE** e que teve o seu objeto adjudicado à licitante vencedora, a qual apresentou a melhor proposta para prestar os **SERVIÇOS DA CONCESSÃO**;

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Concessão Administrativa que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

### CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, os termos mencionados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**AGENTE AUTORIZADO:** empresa do setor privado que recebeu autorização no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI por meio da Resolução nº 06/2016 do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Estado do Ceará e nos termos do Decreto nº 30.328, de 27 de setembro de 2010, para a elaboração dos estudos apresentados ao PODER CONCEDENTE, os quais foram parcialmente aproveitados na elaboração da LICITAÇÃO, proporcionalmente aos valores de ressarcimento homologados;

**AGENTE DE GARANTIA:** banco responsável pela gestão da GARANTIA PÚBLICA e pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, nos termos deste contrato e do ANEXO V;

**ÁREA BENEFICIADA:** são as áreas correspondentes ao âmbito dos Contratos de Concessão de Serviço Público de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto dos quais a Cagece é Concessionária e que serão beneficiadas pelos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

**ÁREA DE IMPLANTAÇÃO:** é a área identificada nos termos do ANEXO VI;

**AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO:** é a autorização expressa que permite à CONCESSIONÁRIA dar início à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA faz jus à CONTRAPRESTAÇÃO, tudo nos termos deste CONTRATO;

**BENS REVERSÍVEIS:** são todos os BENS VINCULADOS necessários à continuidade dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados à CONCESSIONÁRIA;

**BENS VINCULADOS:** são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, englobados os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda;

**CGPPP:** Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

**COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS:** é o comitê de prevenção e solução amigável de controvérsias, a ser instaurado nos termos do presente CONTRATO;

**CONCESSÃO:** é a outorga feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** é a sociedade de propósito específico (SPE) constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

**CONTA RESERVA:** é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO na qual ficará depositado o valor estabelecido na subcláusula 30.6.1.

**CONTA VINCULADA:** é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO na qual transitará a RECEITA CEDIDA e a partir da qual será realizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

**CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL (CPM):** é a contraprestação pecuniária mensal a ser efetivamente paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO e composta por PARCELA FIXA e por PARCELA VARIÁVEL, aplicando-se a esta o índice de desempenho geral, nos termos do presente CONTRATO;

**CONTRATO:** é este contrato de concessão, incluindo os seus ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e que tem por objeto disciplinar as condições de prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

**CONTROLE SOCIETÁRIO:** é a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da CONCESSIONÁRIA, assim como a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da CONCESSIONÁRIA;

**CRONOGRAMA:** é o cronograma de execução contratual proposto pela CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO;

**DIREITOS CEDIDOS:** são os direitos mencionados na CLÁUSULA 30ª – do presente CONTRATO, cuja titularidade foi transferida pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário e resolúvel, como garantia de pagamento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme os termos e condições deste CONTRATO;

**EDITAL:** é o Edital de Licitação da Concorrência Pública Internacional nº 20200001, incluindo os seus ANEXOS, que convocou os interessados e apresentou os termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto foi a outorga, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

**EMPRESA DISTRIBUIDORA:** é agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ou agente autorizado a atuar no ambiente de contratação livre;

**FINANCIADOR:** significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos, agentes financeiros ligados ou não a fornecedores e outras entidades que ou representem as partes credoras ou que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação;

**GARANTIA DA EXECUÇÃO:** é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos neste CONTRATO;

**GARANTIA PÚBLICA:** são as garantias a serem prestadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma do presente CONTRATO, em garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e/ou indenizações derivadas do CONTRATO, nos termos do ANEXO V;

**INTERVENIENTE:** é o Estado do Ceará;

**ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG):** consiste em um valor percentual, a ser multiplicado pela PARCELA VARIÁVEL, que representa o desempenho da CONCESSIONÁRIA em fornecer água dessalinizada dentro dos padrões de qualidade e na quantidade exigidos no CONTRATO, levando-se em consideração ainda a regularidade ambiental e a satisfação do PODER CONCEDENTE na prestação do serviço.

**LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a melhor proposta para o PODER CONCEDENTE com vistas à celebração deste CONTRATO;

**MARCO ESPECÍFICO:** são as datas finais para conclusão de projetos e de cada unidade ou grupo de unidades integradas das obras indicados no CRONOGRAMA;

**MARCO FINAL DE OBRA:** é a data final para conclusão das obras pela CONCESSIONÁRIA, que ocorre ao final do prazo estimado de 42 (quarenta e dois) meses após emissão da ORDEM DE SERVIÇO, já inclusos os prazos de análise e emissão de licenças prévia, de instalação e operação pelo órgão ambiental competente;

**MARCO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO:** é data de início de operação da Planta de Dessalinização;

**MATRIZ DE RISCO:** é a matriz definidora de riscos e responsabilidades entre as PARTES;

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Moraes, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

**ORDEM DE INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO:** Documento de aviso emitido pelo PODER CONCEDENTE para interrupção do fornecimento de água pela CONCESSIONÁRIA.

**ORDEM DE PRODUÇÃO:** Documento de aviso à CONCESSIONÁRIA de início de fornecimento de água nas condições ali descritas;

**ORDEM DE SERVIÇO:** Documento que deflagra o início do PRAZO DA CONCESSÃO, conferindo eficácia ao contrato;

**ORDEM DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** Documento de aviso emitido pelo PODER CONCEDENTE para suspensão do fornecimento de água pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**PARCELA FIXA:** é a parcela fixa da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;

**PARCELA VARIÁVEL:** é a parcela variável da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL em razão do volume de água efetivamente fornecido, nos termos da CLÁUSULA 26ª -;

**PARCELA VARIÁVEL DIÁRIA:** parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL variável, relativa ao fornecimento de volume de água dessalinizada em 1 (um) dia de produção; **PARTES:** são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**PARTES RELACIONADAS:** com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa controladora, coligada ou controlada, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

**PLANO DE NEGÓCIO:** documento não vinculante apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições dispostos no edital, bem como servir de referencial, sem que isso altere a matriz de risco estabelecida, para a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o CONTRATO;

**PLANO DE NEGÓCIO PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** plano de negócio com o qual a CONCESSIONÁRIA proporá ao poder concedente a modelagem de negócio para exploração de SERVIÇOS COMPLEMENTARES com expectativas de ganhos compartilhados.

**PODER CONCEDENTE** ou **CAGECE:** é a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE;

**PONTOS DE ENTREGA:** são os pontos de entrega de água nos termos delimitados pelo anteprojeto de engenharia.

**PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo de vigência contratual, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

**PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO:** é o conjunto de elementos caracterizadores das obras, bem como informações, desenhos e dados que permitem a operação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA com base no PROJETO REFERENCIAL;

**PROJETO REFERENCIAL:** é o anteprojeto apresentado pelo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta oferecida pela LICITANTE VENCEDORA, de acordo com o estipulado no ANEXO II.

**RECEITA ARRECADADA:** é a arrecadação tarifária do PODER CONCEDENTE no município de Fortaleza pela instituição financeira que funcionará como AGENTE DE GARANTIA, decorrente dos direitos creditórios emergentes da prestação dos serviços aos usuários, abrangendo o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos, tais como multas e juros;

**RECEITA CEDIDA:** é a parcela mensal da RECEITA ARRECADADA, correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, cedida fiduciariamente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Moraes, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados da CONCESSIONÁRIA, cujo auferimento de forma direta ou indireta, vier a ser autorizado pela CAGECE, nos termos deste CONTRATO;

**REGULAÇÃO SETORIAL:** é a atividade exercida pela agência competente para regular os contratos de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto no âmbito da ÁREA BENEFICIADA, cujos normativos, naquilo que se aplicam aos serviços objeto desse contrato, deverão ser observados;

**RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS:** é o relatório a ser elaborado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e enviado ao PODER CONCEDENTE, demonstrando a relação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO prestados no mês de referência e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO a que faz jus, calculada de acordo com este CONTRATO e com base no relatório de indicadores da CONCESSIONÁRIA e no parecer técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstos na CLÁUSULA 26ª –;

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, geradores de RECEITA EXTRAORDINÁRIA e de prestação pela CONCESSIONÁRIA mediante autorização da CAGECE;

**SERVIÇOS DA CONCESSÃO:** são os serviços que compreendem a elaboração de projetos, a construção, operação e manutenção de Planta de Dessalinização de água marinha com capacidade de 1m<sup>3</sup>/s (um metro cúbico por segundo), a serem prestados pela concessionária nos termos descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Incluem-se ainda nos SERVIÇOS DA CONCESSÃO a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de entrega de água potável, obedecendo a legislação pertinente, e ainda as ligações até os PONTOS DE ENTREGA, seus respectivos instrumentos de medição e a disposição final dos rejeitos gerados pela planta.

**SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, presentes e futuros, integrantes do sistema de produção de água dessalinizada e sua entrega ao SISTEMA EXISTENTE necessários à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, cujos BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO mediante indenização dos investimentos não amortizados à CONCESSIONÁRIA;

**SISTEMA EXISTENTE:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do atual sistema de abastecimento de água potável, pertencente à CAGECE, no qual será injetada água dessalinizada nos termos do CONTRATO;

**SUBCONCESSÃO:** transferência parcial do serviço concedido a outra empresa ou consórcio de empresas, mediante a celebração de contrato pela concessionária, precedido de licitação e de expressa autorização do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 26, da Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

**USUÁRIOS DO PODER CONCEDENTE:** são os usuários finais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos à CAGECE no âmbito da **ÁREA BENEFICIADA**;

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** uma ou mais empresas especializadas, a serem contratadas pelo PODER CONCEDENTE, que auxiliarão as PARTES em processos sensíveis, conforme previsto no CONTRATO, emitindo manifestações técnicas para tentar mitigar as assimetrias e os custos de transação e, assim, contribuir para a atratividade, financiabilidade, eficiência e efetividade do projeto.

## CLÁUSULA 2ª –DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

### ANEXO I – Termo de Referência

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Moraes, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

ANEXO II–Proposta Comercial e Plano de Negócio

ANEXO III–Parâmetros de Desempenho

ANEXO IV – Diretrizes Ambientais

ANEXO V – Diretrizes para Estruturação de Garantia e para Contratação de Agente de Garantia

ANEXO VI – Área de Implantação

ANEXO VII – Matriz de Riscos

### CLÁUSULA 3ª –INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência na interpretação das normas aplicáveis à relação contratual, prevalecerá o disposto no presente CONTRATO sobre os demais documentos.

3.2. Em caso de divergência entre os Anexos do presente Contrato, prevalecerão os Anexos elaborados pelo Poder Concedente e, havendo divergência entre estes, prevalecerá o mais recente.

### CLÁUSULA 4ª – DO REGIME JURÍDICO

4.1. A CONCESSÃO e o presente CONTRATO serão regidos pela Constituição da República Federativa do Brasil; pela Lei Federal nº 11.079/2004; pela Lei Federal nº 8.987/1995; pela Lei Federal nº 8.666/1993; pela Lei Estadual n.º 14.391/2009 e pelas demais normas aplicáveis.

4.1.1. Regem este CONTRATO preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de

- a. Alterá-lo, unilateralmente, mediante justificativa, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado o imediato equilíbrio econômico-financeiro como pressuposto da respectiva alteração;
- b. Promover sua extinção nos casos legais e observadas todas e consequências decorrentes da legislação em vigor; e
- c. Fiscalizar a sua execução, aplicando as penalidades contratualmente previstas.

### CLÁUSULA 5ª –DO OBJETO

5.1. Este CONTRATO tem por objeto a outorga dos:

- a. SERVIÇOS DA CONCESSÃO que compreendem a elaboração de projetos, a construção, operação e manutenção de Planta de Dessalinização de água marinha com capacidade de 1m<sup>3</sup>/s (um metro cúbico por segundo), a serem prestados pela concessionária nos termos descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Incluem-se ainda nos SERVIÇOS DA CONCESSÃO a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de entrega de água potável, obedecendo a legislação pertinente, e ainda as ligações até os PONTOS DE ENTREGA, seus respectivos instrumentos de medição e a disposição final dos rejeitos gerados pela planta;
- b. SERVIÇOS COMPLEMENTARES autorizados para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

### CLÁUSULA 6ª –VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente instrumento contratual é de até **R\$ 3.141.809.167,64 (três bilhões, cento e quarenta e um milhões, oitocentos e nove mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** correspondente ao montante total da receita fixa e variável da CONCESSIONÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Moraes, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

pelo PRAZO DA CONCESSÃO.

## CLÁUSULA 7ª –DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7.1.1. A emissão da ORDEM DE SERVIÇO será condicionada a:

7.1.1.1. Efetiva permissão de uso dos bens previstos no Anexo VI;

7.1.1.2. Plena constituição dos mecanismos de pagamento e garantia pública nos termos da CLÁUSULA 30ª – do CONTRATO;

7.1.1.3. Integralização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do capital social subscrito, montante correspondente a R\$ 16.162.390,00 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e dois mil e trezentos e noventa reais).

7.1.1.4. Constituição da garantia de execução da CONCESSIONÁRIA, conforme CLÁUSULA 25ª –.

7.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, consoante estabelecido na subcláusula 35.7, desde que esta hipótese seja a que melhor realize o interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

7.2.1. Em nenhuma hipótese, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as eventuais alterações de prazos para fins de reequilíbrio que forem feitas.

## CLÁUSULA 8ª –DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída nos termos estabelecidos no EDITAL, deverá manter as características de habilitação durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, excetuando-se a qualificação econômica financeira, a qual deverá ser mantida por sua(s) controladora(s) durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

8.2. Na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologias, observada a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, respeitadas as prescrições deste CONTRATO.

8.3. O saldo remanescente do capital social subscrito a ser integralizado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser realizado até a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO.

8.3.1. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado, em bens ou dinheiro, observadas as disposições da Lei Federal n.º 6.404/76.

8.3.2. No caso de integralização por conferência de bens, o processo avaliativo deverá observar as normas da Lei federal n.º 6.404/76.

8.3.3. Qualquer irregularidade porventura apurada no processo de integralização que der por meios fraudulentos importará a caducidade da CONCESSÃO, caso não seja sanado em 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa.

8.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá às leis brasileiras em vigor.

## CLÁUSULA 9ª –DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Ressalvadas as hipóteses de intervenção e de direito de entrada, o controle societário da

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Moraes, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.

9.1.1. Excepcionalmente, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA antes de 5 (cinco) anos da assinatura do contrato se restar comprovado que a transferência é imprescindível à continuidade do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.2. O PODER CONCEDENTE, em conjunto com o CGPPP, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

9.3. O PODER CONCEDENTE deverá conceder tal anuência se o pretendente à aquisição do CONTROLE SOCIETÁRIO:

- a. Atender a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira nos termos previstos no EDITAL; e
- b. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.4. Alterações societárias que não impliquem a alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após sua formalização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 10ª –DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO.

10.1.1. No caso da subcontratação de atividades inerentes aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA somente poderá fazê-lo com pessoa jurídica que detenha experiência, pregressa pertinente e compatível em características, quantidades e prazos conforme atestados que serviram à habilitação da CONCESSIONÁRIA.

10.1.2. A subconcessão é vedada em qualquer caso.

10.1.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

10.1.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações ou ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

10.1.5. Os contratos com terceiros serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE ou o INTERVENIENTE.

10.2. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 11ª –DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA CONCESSIONÁRIA**

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, durante sua constituição e por todo o PRAZO DA CONCESSÃO.



11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei n.º 6.404/1976, a Lei nº 11.638/2007, a Lei n.º 9.430/1996, a Lei nº 11.941/2009, a Lei nº 12.973/2014 e as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

11.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

11.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

- a. Transações com PARTES RELACIONADAS;
- b. Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS VINCULADOS;
- c. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- d. Relatório da Administração;
- e. Parecer do Conselho Fiscal;
- f. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária no período.

11.5. Todos os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu acionista controlador ou pessoas sujeitas ao mesmo controle acionário que a CONCESSIONÁRIA ou subsidiárias ou controladas da CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, sendo tal contratação condicionada à comprovação da sua pertinência e da consonância dos termos e condições da contratação com a prática comum de mercado para operações semelhantes.

11.6. Compõe a estrutura de governança da CONCESSIONÁRIA a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, a ser instituída nos termos do seu Estatuto Social como órgão integrante da estrutura administrativa da CONCESSIONÁRIA, com atribuição para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, com prerrogativa de solicitar informações diretamente para as áreas da CONCESSIONÁRIA e de elaborar estudos econômicos, técnicos e relatórios pertinentes para a fiscalização do CONTRATO.

## CLÁUSULA 12ª –DOS BENS

12.1. Integram os BENS VINCULADOS todos os bens necessários à continuidade dos serviços relacionados à CONCESSÃO, transferidos ou cujo uso seja permitido pelo PODER CONCEDENTE, adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.1. São BENS VINCULADOS todos os bens que integram ou venham a integrar o SISTEMA, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, imóveis, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.

12.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas já existentes do SISTEMA, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do CONTRATO e a registrar o estado em que se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.

12.3. O PODER CONCEDENTE continuará responsável pela manutenção e operação do SISTEMA EXISTENTE que não integrar o SISTEMA, devendo permitir que a CONCESSIONÁRIA o acesse para realizar, mediante autorização, as intervenções necessárias ao atingimento das metas e cumprimento de suas obrigações, nos termos do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, assumindo o ônus

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Moraes, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

das suas intervenções.

12.4. Os BENS VINCULADOS diretamente afetos à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

12.5. Quando a alienação e/ou oneração de que trata a subcláusula acima for decorrente de substituição e melhoria de equipamentos, máquinas ou materiais, não será necessária a prévia autorização do PODER PÚBLICO.

12.6. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar diferentes alternativas de equipamentos, mobiliário e instalações aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

12.7. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS DA CONCESSÃO com atualidade será proposta na ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, garantida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, desde que essa solicitação tenha provocado comprovado incremento dos custos projetados para o CONTRATO.

12.8. Os bens do CONCESSIONÁRIO que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como BENS VINCULADOS essenciais à execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO – tais como, mas não limitados a, veículos, escritórios, material e equipamento de escritório e similares –, poderão ser onerados ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais do CONCESSIONÁRIO.

12.9. Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

12.10. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização nos termos do presente contrato e seus ANEXOS.

12.11. Os BENS VINCULADOS integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE estejam em seu estado normal de utilização, conforme previsão dada na subcláusula 47.2.

12.12. Sem prejuízo da obrigação da CONCESSIONÁRIA de garantir a manutenção e de realizar os investimentos necessários nos BENS VINCULADOS, o PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS, a qualquer tempo, para aferição do cumprimento da subcláusula acima, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens, de forma a assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como para verificar que os bens estarão em bom estado quando da sua reversão.

12.12.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE produzirá parecer opinativo acerca do estado dos BENS REVERSÍVEIS quando da sua reversão, no prazo e para os fins da Subcláusula 47.2.

12.12.2. A vistoria nos BENS VINCULADOS, na forma desta Subcláusula, deverá ocorrer regularmente a cada 05 (cinco) anos, sem prejuízo do estabelecimento de periodicidade inferior se conveniente ou necessário para segurança quanto à preservação dos bens.

12.13. Verificada eventual irregularidade nos bens reversíveis por ocasião da vistoria, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, com a indicação fundamentada da irregularidade para reparo ou apresentação de defesa pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias contados da Notificação, observado o disposto na CLÁUSULA 38ª –.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

12.13.1. Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido ou se indeferida a justificativa apresentada, o PODER CONCEDENTE reterá os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL à CONCESSIONÁRIA no valor necessário para reparar as irregularidades detectadas.

12.14. A CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço concedido, poderá propor, em nome próprio, ações judiciais que se façam necessárias para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS, dando ciência, em todo caso, ao PODER CONCEDENTE da providência adotada.

### **CLÁUSULA 13ª –DO FINANCIAMENTO**

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou dos necessários para viabilizar projetos associados ou assemelhados vinculados a RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de FINANCIAMENTO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme previsto na legislação aplicável e desde que não afete a qualidade dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO prestados e não cause a diminuição das suas condições econômicas, técnicas ou operacionais.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder aos FINANCIADORES os seus direitos creditórios à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL. Poderá, ainda, ceder ou dar em garantias outros créditos ou recebíveis existentes de sua titularidade, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO, conforme previsto neste CONTRATO.

13.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido ao FINANCIADOR parte de seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou demais créditos ou recebíveis existentes de sua titularidade, os pagamentos respectivos poderão ser efetuados diretamente ao FINANCIADOR, desde que a CONCESSIONÁRIA notifique o PODER CONCEDENTE para tanto.

13.3. Para garantir contratos de FINANCIAMENTO, ou outros mútuos, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

13.3.1. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de FINANCIAMENTO.

13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, notas promissórias, títulos de crédito debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou execução definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO.

13.6. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação ao FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Nomear a si próprio ou a terceiro como interventor,

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

- b. Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE,
- c. Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias,
- d. Especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte,
- e. Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA,
- f. Prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

13.7. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

13.7.1. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicado, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei n 8.987/1995.

13.7.2. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do FINANCIADOR, desde que demonstrada a inviabilidade de promover a reestruturação pretendida no período original.

13.8. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, poderá ocorrer transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

13.8.1. Em notificação conjunta a CONCESSIONÁRIA o(s) FINANCIADOR(ES), apresentarão as justificativas para a transferência, bem como elementos que tenham subsidiado a decisão de transferência, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras auditadas e outros documentos pertinentes.

13.8.2. A transferência será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

13.8.3. Em caso de ocorrência da transferência, o PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

13.9. Nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/2004, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

## CLÁUSULA 14ª –CRONOGRAMA E PROJETOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, submeter o CRONOGRAMA à aprovação do PODER CONCEDENTE, no qual serão indicadas as atividades a serem desenvolvidas, os prazos para apresentação dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO e dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), os prazos para a execução das obras, e os respectivos MARCOS ESPECÍFICOS devendo ser estritamente observado o MARCO FINAL do CRONOGRAMA.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

14.1.1. Para desenvolvimento do CRONOGRAMA, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os prazos para:

14.1.1.1. aprovação de PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO e, se for o caso, de sua alteração, previstos na cláusula 14.6;

14.1.1.2. elaboração e protocolo do EIA/RIMA, de até 5 (cinco) meses;

14.1.1.3. análise e emissão, pelo Órgão Ambiental competente, da Licença Prévia (LP), estimado em até 7 (sete) meses;

14.1.1.4. Cumprimento de condicionantes da licença prévia e elaboração dos planos básicos ambientais, de até 2 (dois) meses;

14.1.1.5. análise e emissão, pelo Órgão Ambiental competente, da licença de Instalação e Operação (LIO), estimado em até 4 (quatro) meses;

14.1.1.6. Execução e término de obras (MARCO FINAL DE OBRA) e INÍCIO DA OPERAÇÃO (MARCO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO), respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se a(s) linha(s) de transmissão necessária(s) à operação.

14.1.2. O desenvolvimento do CRONOGRAMA deverá considerar, ainda, que as OBRAS somente poderão ser iniciadas após a aprovação, expressa, dos respectivos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE e da emissão das licenças prévia e de instalação e operação.

14.2. O CRONOGRAMA apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser analisado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante justificativa técnica, solicitar correções ou alterações do CRONOGRAMA apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.2. As correções e alterações ao CRONOGRAMA solicitadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

14.2.3. A partir do protocolo das alterações efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação do CRONOGRAMA.

14.2.4. A partir da aprovação expressa do CRONOGRAMA, inicia-se a contagem dos prazos para andamento e cumprimento das obrigações nele indicadas.

14.3. Aprovado o cronograma nos termos da subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA apresentará PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO distintos para cada unidade ou conjunto de unidades integrantes das OBRAS, observados os MARCOS ESPECÍFICOS, devendo os PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, em conjunto, contemplar todo o escopo das OBRAS e atender ao MARCO FINAL DE OBRA.

14.4. Para a elaboração dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as disposições deste CONTRATO e do EDITAL.

14.5. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, em seus PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO alterações em relação ao PROJETO REFERENCIAL, desde que respeitados seus elementos basilares e que as mudanças propostas se fundamentem na melhor execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, sendo certo que tais mudanças, ou eventual aumento de custos ou prazos delas decorrentes, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.6. Para fins de verificação do atendimento das premissas e diretrizes estabelecidas para a CONCESSÃO, especialmente referente à conexão com o SISTEMA EXISTENTE e observâncias

diretrizes ambientais, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre a aprovação dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO em até 20 (vinte) dias úteis contados da sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

14.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante justificativa técnica, solicitar correções ou alterações dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO apresentados pela CONCESSIONÁRIA, resguardando-se o direito ao reequilíbrio contratual em favor da CONCESSIONÁRIA nos casos em que as alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE não estiverem em consonância com as diretrizes do PROJETO REFERENCIAL.

14.6.2. As correções e alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula acima, deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

14.6.3. A partir do protocolo das alterações efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e aprovação dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.

14.7. Aprovado o projeto, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a dar início à execução das OBRAS correspondentes aos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO aprovados, desde que emitidas as licenças e autorizações pelos órgãos competentes, caracterizando-se este como o início do prazo de cada MARCO ESPECÍFICO referente às obras previstas nos cronogramas.

14.8. A aprovação dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE não implica qualquer responsabilidade a esta atribuída, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das obrigações oriundas deste CONTRATO.

14.9. A CONCESSIONÁRIA terá direito à repactuação do CRONOGRAMA em caso de atrasos imputáveis ao PODER CONCEDENTE ou cujo risco seja atribuído ao PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das regras previstas para a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso.

14.9.1. Até a efetivação de novo cronograma contratual, os prazos previstos no CRONOGRAMA originalmente proposto serão automaticamente postergados pelo mesmo período referente ao atraso.

14.10. Os PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO deverão utilizar preferencialmente as normas técnicas da ABNT em sua última versão. Quando necessário, poderão ser adotadas normas internacionais.

## **CLÁUSULA 15ª – DAS OBRAS**

15.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das OBRAS, observado o disposto no ANEXO I, e em consonância com os PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO aprovados nos termos da CLÁUSULA 14ª – e nas normas regulamentadoras brasileiras.

15.1.1. As OBRAS devem ser realizadas de acordo com o CRONOGRAMA proposto pela CONCESSIONÁRIA, cujo descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO.

15.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução das OBRAS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o MARCO ESPECÍFICO das OBRAS possa vir a ser comprometido ou, ainda, que a qualidade das OBRAS se encontra comprometida.

15.3. Para o recebimento das obras e aferição do cumprimento das condições para início da prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará vistoria competente das instalações, equipamentos, bem como todas e quaisquer autorizações, permissões e licenças exigidas pelos órgãos competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após sua entrega pela CONCESSIONÁRIA.

15.3.1. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento da respectiva

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

OBRA, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo razoável e não inferior a 30 (trinta) dias para a realização das correções.

15.3.2. A partir do protocolo das alterações efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE analisará as correções realizadas e emitirá nova manifestação.

15.4. O recebimento é condição para o início da prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE emitir a respectiva AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO em até 10 (dez) dias contados da decisão de recebimento.

15.5. Será facultado à CONCESSIONÁRIA requerer a antecipação da entrega das OBRAS em relação ao cronograma previsto, desde que a antecipação seja requerida com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da entrega pretendida e seja autorizada previamente pelo PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 16ª – DO SERVIÇO ADEQUADO**

16.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS DA CONCESSÃO e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES de acordo com o disposto neste CONTRATO.

16.2. Na prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações técnicas pertinentes.

16.3. A prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo-se aos indicadores de desempenho previstos para este CONTRATO às normas técnicas e aos demais regulamentos aplicáveis.

16.4. Para os efeitos do que estabelece este CONTRATO, considera-se serviço adequado o que atende as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e modicidade da contraprestação pública, a saber:

16.4.1. Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

16.4.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, na legislação aplicável e nas demais normas;

16.4.3. Eficiência: a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões de desempenho definidos no ANEXO III, que assegurem qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e metas da CONCESSÃO;

16.4.4. Segurança: a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS DO PODER CONCEDENTE, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços;

16.4.5. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO nos termos do CONTRATO;

16.4.6. Modicidade da contraprestação pública: a justa correlação entre os encargos do CONTRATO e a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL paga pelo PODER CONCEDENTE.

16.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no presente CONTRATO e em seus ANEXOS, especialmente nas seguintes situações:

16.5.1. manutenção corretiva e preventiva necessárias à garantia de segurança, preservação e conservação dos BENS VINCULADOS, observados os parâmetros de desempenho estabelecidos no ANEXO III.

16.5.2. descontinuação, paralisação ou redução do volume dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO em virtude da interrupção do fornecimento de energia elétrica imputável exclusivamente à EMPRESA DISTRIBUIDORA; e

16.5.3. caso fortuito e ou força maior.

16.6. As interrupções ocorridas nos termos da subcláusula acima não poderão impactar a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA e nem acarretar a aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA 17ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

17.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.

17.1.2. Operar e manter o SISTEMA EXISTENTE de forma eficiente, mantendo diretamente a relação com os USUÁRIOS DO PODER CONCEDENTE, a permitir que a CONCESSIONÁRIA detenha o pleno exercício de suas obrigações.

17.1.3. Alterar unilateralmente este CONTRATO desde que concomitantemente resguardado o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, e previamente justificado, na forma deste CONTRATO.

17.1.4. Manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou quando não houver prazo fixado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

17.1.5. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos na legislação e no CONTRATO.

17.1.6. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e no CONTRATO.

17.1.7. Adotar providências para garantir o uso, mediante permissão, do imóvel da área prevista no ANEXO VI durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 12ª –.

17.1.8. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens móveis e imóveis para assegurar a realização e a conservação de SERVIÇOS DA CONCESSÃO e obras vinculadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

17.1.9. Firmar os termos aditivos ao CONTRATO.

17.1.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

17.1.11. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS VINCULADOS em face de qualquer instância da Administração Pública de quaisquer de suas esferas.

17.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade da água fornecida pela CONCESSIONÁRIA após os respectivos PONTOS DE ENTREGA, nos termos do presente CONTRATO.

17.1.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL nos termos previstos pelo CONTRATO;

17.1.14. Zelar pela preservação e higidez da GARANTIA PÚBLICA, em conjunto com o INTERVENIENTE.

17.1.15. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no

Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.



CONTRATO, quando devidas;

17.1.16. Não exercer nenhum ato que possa prejudicar ou, de alguma forma, diminuir as garantias prestadas no âmbito do presente CONTRATO.

17.1.17. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.

17.1.18. Proceder a aplicação de penalidades nos casos previstos no EDITAL e CONTRATO, respeitado o devido processo legal e suas garantias do contraditório e da ampla defesa, vedada a ocorrência de *bis in idem*.

17.1.19. Realizar retenção de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL nos casos previstos no CONTRATO;

17.1.20. Garantir condições adequadas para injeção da água produzida pela CONCESSIONÁRIA no sistema geral de distribuição de água (SISTEMA EXISTENTE), nos termos do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS.

17.1.21. Vistoriar os BENS VINCULADOS, direta ou indiretamente.

17.1.22. Remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e adotar as providências cabíveis necessárias à sua contratação nos termos deste CONTRATO, em prazo de até 6 (seis) meses da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO.

17.1.23. Na eventual não contratação ou na descontinuidade de contrato do PODER CONCEDENTE com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a contratação poderá ser suprida pela CONCESSIONÁRIA, o que ensejará revisão extraordinária, devendo esta submeter três indicações à escolha do PODER CONCEDENTE, que opinará inclusive quanto ao valor da contratação.

17.1.24. Disponibilizar os bens afetos de sua responsabilidade inteiramente livres e desembaraços de quaisquer ônus ou encargos.

17.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por todos os atos relativos à operação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE bem como por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade a CONCESSIONÁRIA, salvo se expressamente comprovada a existência de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA 18ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ

18.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá ao ESTADO DO CEARÁ (INTERVENIENTE):

18.1.1. A assunção das obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE em caso de extinção ou processo de desestatização do PODER CONCEDENTE.

## CLÁUSULA 19ª –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL deste CONTRATO e das normas administrativas de REGULAÇÃO SETORIAL.

19.2. Além das demais disposições deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

19.2.1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS DA CONCESSÃO, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS, nas normas administrativas de REGULAÇÃO SETORIAL e nas demais disposições técnicas aplicáveis, bem como em Plano de Operação a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA até a data da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

OPERAÇÃO, devendo ser revista após 180 (cento e oitenta) dias de operação.

19.2.2. Atender, conforme CLÁUSULA 29ª –, às solicitações de fornecimento de vazão demandadas pelo PODER CONCEDENTE.

19.2.3. Instalar e manter sistema de aquisição e medição de dados para fins de comercialização de água e de supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações ao PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO e seus ANEXOS.

19.2.4. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados, e, quando não houver, no prazo de 30 (trinta) dias, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO

19.2.5. Informar ao PODER CONCEDENTE a respeito das interrupções programadas e emergenciais dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados, conforme o caso;

19.2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar com 1 (um) ano de antecedência de seu início, o plano de interrupções programadas, considerando a taxa de disponibilidade anual da planta de 95,89%.

19.2.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, das normas administrativas de REGULAÇÃO SETORIAL e demais normas aplicáveis;

19.2.7. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens integrantes do SISTEMA;

19.2.8. Realizar cadastro de interferências e mantê-lo atualizado em caso de realização de novas obras após o início da operação;

19.2.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

19.2.10. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO

19.2.11. Não obstar, por qualquer meio, o acesso do PODER CONCEDENTE às obras, aos equipamentos, às instalações, aos BENS VINCULADOS e aos documentos e demais registros pertinentes à CONCESSÃO, para os fins de fiscalização;

19.2.12. Não obstar, por qualquer meio, o acesso dos órgãos e entidades estatais no exercício de suas competências e na forma dos respectivos procedimentos previstos na legislação, nos quais se inclui o órgão de REGULAÇÃO SETORIAL quando pertinente e necessário para a atividade de regulação dos contratos de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto no âmbito da ÁREA BENEFICIADA;

19.2.13. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS mediante, mas não se limitando, a contratação dos seguros indicados no presente CONTRATO;

19.2.14. Identificar os veículos, funcionários, imóveis e outros BENS VINCULADOS, de acordo com os padrões que venham ser apresentados ou aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

19.2.15. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

19.2.16. Sempre que for necessário, informar ao PODER CONCEDENTE sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

19.2.17. Comunicar aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, ou ações a ele vinculadas, para que

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

tais autoridades diligenciem as providências competentes, obedecendo a legislação vigente;

19.2.18. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

19.2.19. Acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, o uso comum do solo e do subsolo, quando estas ocorrerem em condições diversas das originalmente previstas no presente EDITAL e CONTRATO.

19.2.20. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e outras intervenções necessárias, encaminhando as minutas dos atos públicos necessários no momento da informação.

19.2.21. Publicar as suas demonstrações financeiras nos termos do seu plano de contas e da legislação.

19.2.22. Empenhar-se para evitar transtornos à população em geral na operação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, com o apoio dos operadores de trânsito locais, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas do Município de Fortaleza e normas do PODER CONCEDENTE.

19.2.23. Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo no SISTEMA EXISTENTE e outros equipamentos envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.

19.2.24. Ter acesso ao SISTEMA EXISTENTE operado pelo PODER CONCEDENTE mediante autorização expressa do PODER CONCEDENTE, podendo realizar as intervenções necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

19.2.25. Manter e operar o SISTEMA.

19.2.26. A CONCESSIONÁRIA responderá, apenas, pelas questões relativas aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

19.2.27. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter até o término da CONCESSÃO um Sistema de Gestão da Qualidade, tanto em processos quanto em gestão, iniciando pela Certificação ISO 9001, seguida pela Certificação ISO 14.001, nos prazos máximos de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente, ambos contados a partir da data em que for dada a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO.

## CLÁUSULA 20ª –PROTEÇÃO AMBIENTAL

20.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a solicitar a licença prévia ao Órgão Ambiental competente e transferir a titularidade desta à CONCESSIONÁRIA, a partir da constituição da SPV, a quem incumbirá a responsabilidade de sua obtenção.

20.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e submeter para análise e aprovação do Órgão Ambiental o EIA/RIMA para posterior obtenção da Licença Prévia – LP visando a execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.

20.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda a obter as Licenças de Instalação e Operação - LO e as Renovações das Licenças de Operação - RENLO e demais autorizações por toda vigência do contrato.

20.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção e controle ambiental.

20.5. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se às medidas adotadas pelas autoridades com

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

20.6. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental decorrente da operação do SISTEMA EXISTENTE, salvo se demonstrado que os danos causados decorreram de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, a exemplo da inobservância de procedimentos de operação e descumprimento de padrões de qualidade de água fornecida.

20.6.1. O PODER CONCEDENTE será responsável pelos eventos cujo fato gerador tenha ocorrido em período anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO que não decorram de qualquer ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, ainda que sua manifestação seja posterior a esta emissão.

20.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo passivo ambiental gerado durante ou em decorrência da execução da obra e da operação do SISTEMA, salvo nos casos em que for demonstrado que os danos causados decorreram de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.

20.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido em período anterior à EXTINÇÃO do contrato e esteja alocado na matriz como seu risco, ainda que sua manifestação seja posterior àquela data.

## CLÁUSULA 21ª –SEGUROS

21.1. Além dos seguros exigidos pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, perante o PODER CONCEDENTE a contratação de seguros com seguradoras que operem no Brasil, com as seguintes características:

21.1.1. Durante a execução das OBRAS deve ser contratado e mantido seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto, cobertura de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);

21.1.2. Durante a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, que se inicia na emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, deve ser contratado e mantido seguro de riscos operacionais, do tipo “todos os riscos”, incluindo no mínimo cobertura de danos patrimoniais à planta de dessalinização, danos materiais de incêndio, inundação, danos decorrentes de tumulto, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes, com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses no que toca às despesas fixas necessárias à continuidade dos SERVIÇOS, sendo a importância mínima segurada correspondente a 40% (quarenta por cento) da PARCELA FIXA no que se refere aos riscos de danos patrimoniais à planta de dessalinização.

21.1.3. Durante a execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO seguro de responsabilidade civil e ambiental, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos, delegados e terceiros contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos decorrentes das atividades realizadas durante a construção das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS;

21.1.4. Pelo prazo mínimo de 12(doze) meses após a extinção do CONTRATO, seguro de garantia de perfeito funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS e dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO com limite de indenização correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos, devendo a apólice ser apresentada em até 30 (trinta) dias da extinção do CONTRATO, tendo como beneficiário unicamente o PODER CONCEDENTE;

21.1.5. Para os seguros cujos limites de indenização não foram especificados, a CONCESSIONÁRIA deverá defini-los com base no maior dano provável, submetendo-os para aprovação do PODER CONCEDENTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

21.2. Competirá à CONCESSIONÁRIA assegurar a contratação e vigência das apólices de seguros exigidos pela legislação para o desempenho de atividades relacionadas às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

21.3. Nenhum SERVIÇO ou OBRA poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros pertinentes indicados nesta cláusula encontram-se em vigor, devendo estar devidamente ressegurados em seu valor total, e observam as condições estabelecidas pelo presente CONTRATO.

21.4. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento ou compromisso de que serão renovadas.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados, bem como dos comprovantes autenticados de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após seu respectivo pagamento.

21.7. A CONCESSIONÁRIA, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO e às circunstâncias do mercado de seguros.

21.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

21.9. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de caso fortuito e de força maior seguráveis no Brasil, devendo essa condição ser verificada a cada renovação, prorrogação ou atualização das apólices.

21.10. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas nesta Cláusula, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

## CLÁUSULA 22ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES

22.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE executar as desapropriações dos bens identificados no Anexo VI, cabendo à CONCESSIONÁRIA as desapropriações distintas das que constam no referido anexo, decorrentes de alterações no PROJETO REFERENCIAL, nos termos da cláusula 14.5.

22.1.1. São de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA os ônus e custos para a realização de servidões e ocupações provisórias, desocupações e remanejamentos, quando estes se derem em áreas distintas daquelas constantes no PROJETO REFERENCIAL ou quando incidentes para os bens identificados no item 17.1.24 após sua disponibilização, não ensejando pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

22.2. Os ônus e custos para obtenção de autorização para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à execução de atividades objeto da CONCESSÃO são de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA e não ensejam o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

22.3. Compete ao PODER CONCEDENTE e ao INTERVENIENTE, adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

22.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada, com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou como aptas a servidões administrativas ou ocupações temporárias, encaminhando minuta dos

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

referidos atos com 30 (trinta) dias de antecedência, para que o PODER CONCEDENTE possa efetivar tempestivamente os atos administrativos necessários, em especial a publicação do decreto de declaração de utilidade pública.

22.5. A ocorrência de atrasos imputáveis ao PODER CONCEDENTE poderá ensejar direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, bem como a imediata adequação dos cronogramas contratuais, hipótese em que restará afastada a aplicação de quaisquer penalidades à CONCESSIONÁRIA.

22.5.1. São atrasos imputáveis ao PODER CONCEDENTE aqueles relativos à publicação do decreto de declaração de utilidade pública e, com relação aos bens indicados no Anexo VI, os relativos à concessão da decisão judicial e da correspondente imissão de posse.

## **CLÁUSULA 23ª –DO FORNECIMENTO DE ENERGIA E OUTROS INSUMOS ESSENCIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO**

23.1. A CONCESSIONÁRIA atuará em nome próprio junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos e entidades competentes a fim de assegurar as condições operacionais para a prestação adequada dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, cabendo-lhe, em especial:

23.1.1. Executar as obras necessárias à implantação da(s) linha(s) de transmissão ou prover os meios para sua realização, assumindo diretamente todos os ônus decorrentes;

23.1.2. Caso necessário, negociar e celebrar acordo operativo diretamente com a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

23.1.3. Adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária à execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e realizar os respectivos pagamentos, por meio da assinatura do contrato de fornecimento de energia com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

23.1.4. Adquirir ou viabilizar o provimento de outros insumos.

23.1.5. A CONCESSIONÁRIA é a responsável exclusiva pela gestão e eficiência energéticas do SISTEMA, não ensejando direito a reequilíbrio, na contraprestação, as falhas, os erros ou as deficiências nas escolhas estratégicas e na operação que afetem os custos relacionados à energia.

23.1.5.1. As variações extraordinárias e não gerenciáveis da tarifa de aquisição de energia elétrica, para mais ou para menos, especialmente as decorrentes da criação, alteração ou extinção de encargos sobre ela incidentes e que não sejam englobadas pelo procedimento de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL serão objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA nos termos da CLÁUSULA 35ª – deste CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.

23.1.5.2. A eventual revisão em favor da CONCESSIONÁRIA somente ocorrerá se for demonstrado, além dos demais pressupostos previstos neste CONTRATO, que a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA foi responsável, contemplando custos e demandas em consonância com as características da planta, com o modelo de funcionamento da CONCESSÃO e com as regras e condições comerciais e técnicas do setor elétrico;

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE cópia de todos os acordos ou termos aditivos, que, porventura, venham a ser celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

23.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA requerer junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA as providências para instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo de energia.

23.4. A CONCESSIONÁRIA deverá desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE em relação a qualquer prejuízo decorrente da execução do acordo operativo ou do contrato de fornecimento de energia.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

23.5. O PODER CONCEDENTE poderá reassumir imediata e automaticamente os direitos, prerrogativas e responsabilidades definidos no contrato de fornecimento de energia e demais documentos firmados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, nos casos de intervenção ou extinção do contrato de CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 24ª –DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida pelo PODER CONCEDENTE nos termos previstos.

24.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado nos termos do presente CONTRATO, conferindo livre acesso ao PODER CONCEDENTE a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, nos prazos contratuais.

24.2.1. As atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

24.3. O PODER CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

24.4. A fiscalização do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 25ª –GARANTIA DA EXECUÇÃO**

25.1. É condição para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA no valor de **R\$ 31.418.091,68 (trinta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

25.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com o objetivo de garantir as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA.

25.1.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será atualizada pelo mesmo índice, pela mesma data base e no mesmo prazo previsto para ajuste da PARCELA FIXA da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

25.1.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor seu valor integral em até 10 (dez) dias úteis de sua utilização.

25.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO das obrigações contratuais quando:

25.3.1. A CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO e após decisão final em procedimento administrativo específico, ao pagamento das multas ou, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste CONTRATO, conforme seus termos;

25.3.2. Ocorrer a CADUCIDADE, nos termos do presente CONTRATO;

25.3.3. Outras hipóteses de ressarcimento ou indenizações previstas neste CONTRATO.

25.3.4. Caso os valores a serem executados ultrapassem a garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença sob pena de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO;

25.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir a sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

25.5. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

25.6. Qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 26ª –DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

26.1. A partir da data da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, os índices de desempenho previstos no ANEXO III.

26.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurado através dos seguintes indicadores:

26.2.1. O Índice de qualidade da água produzida (IQA);

26.2.2. O Índice de continuidade da produção (ICP);

26.2.3. O Índice de Regularidade Ambiental (IRA);

26.3. Sem prejuízo das atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE, a avaliação do desempenho será, também, realizada por VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá:

26.3.1. Desenhar, acompanhar e revisar periodicamente os processos de monitoramento e controle dos indicadores, em consonância com as exigências regulamentares indicadas no ANEXO III.

26.3.1.1. Para o caso dos indicadores IQA e ICP, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- a. Amostragem e realização de análises laboratoriais em contraprova àquelas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;
- b. acesso e análise dos dados gerados em laboratório e pelo sistema online de monitoramento da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;
- c. avaliação dos processos de calibração dos equipamentos de medição e das análises laboratoriais da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;

26.3.1.2. para o IRA:

- a. atendimento às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais quanto à regularidade ambiental da planta.

26.3.2. analisar o relatório de indicadores da CONCESSIONÁRIA;

26.3.3. desenvolver e atualizar periodicamente painel de controle informatizado para a governança dos indicadores de desempenho.

26.4. A CONCESSIONÁRIA enviará mensalmente o relatório de indicadores, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês de competência.

26.4.1. O relatório de indicadores deve conter, além das atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho, o histórico dos indicadores, assim como a lista detalhada de indicadores e respectivas medições realizadas durante o período.

26.4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá então o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega do relatório de indicadores pela CONCESSIONÁRIA, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu parecer técnico a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO III, o qual

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.



conterá, dentre outras informações, a nota do Índice de Desempenho Geral (IDG) a ser utilizado na CLÁUSULA 28ª –.

26.5. De posse do parecer técnico opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE decidirá e adotará as medidas quanto ao pagamento conforme CLÁUSULA 28ª –.

26.5.1. O desempenho aferido após cada apuração mensal vigorará até a realização de nova apuração mensal e a consequente fixação de novo valor, independente da instauração de mecanismos de solução de conflito eventualmente instaurados para apurar eventuais divergências, na forma da CLÁUSULA 48ª –.

26.5.2. Excepcionalmente, para efeito de pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será atribuída nota máxima ao desempenho do primeiro mês que, em não se confirmando, o valor divergente será abatido do pagamento imediatamente posterior.

26.6. Excepcionalmente, quando nenhuma das partes lograr êxito na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de posse do relatório de indicadores da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá e adotará as medidas quanto ao pagamento conforme CLÁUSULA 28ª –.

## CLÁUSULA 27ª –DAS FONTES DE RECEITAS

27.1. A CONCESSIONÁRIA terá como fontes de receitas:

27.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;

27.1.2. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes de serviços que vierem a ser autorizados pelo PODER CONCEDENTE, as quais poderão ser auferidas com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, devendo os ganhos de tais receitas ser compartilhados em proporção previamente definida pelo PODER CONCEDENTE, conforme aprovado em PLANO DE NEGÓCIO PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e descontados das respectivas CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS.

## CLÁUSULA 28ª –DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

28.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, será devida após a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, conforme disposições desta cláusula.

28.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL (CPM) a ser paga mensalmente equivale à soma da PARCELA FIXA (Pf), com uma PARCELA VARIÁVEL (Pv), sobre a qual incide o Índice de Desempenho Geral (IDG). A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL deverá ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{CPM} = \text{Pf} + \text{Pv} \times \text{IDG}$$

Onde:

CPM: CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;

Pf: PARCELA FIXA equivalente à remuneração dos investimentos e custos fixos realizados pela Concessionária (em R\$)

Pv: PARCELA VARIÁVEL equivalente à remuneração dos custos variáveis do objeto contratual (em R\$)

IDG: Nota do Índice de Desempenho Geral da Concessionária, calculado conforme as metas e Indicadores de Desempenho, conforme ANEXO III.

28.3. A PARCELA FIXA corresponde a **5.312.951,00 (cinco milhões, trezentos e doze mil, novecentos e cinquenta e um reais)**, considerando os valores fixados nos termos do ANEXO II a ser devidamente atualizada nos termos do presente CONTRATO.

28.4. A PARCELA VARIÁVEL é calculada em virtude do efetivo volume de água fornecido nos PONTOS DE ENTREGA, considerando os valores fixados nos termos do ANEXO II, observada a seguinte fórmula:

$$Pv = V \times Tf$$

Onde:

V = Volume total mensal efetivo fornecido nos PONTOS DE ENTREGA (m<sup>3</sup>)

Tf = Tarifa em R\$/m<sup>3</sup> definida como a razão entre a PARCELA VARIÁVEL DIÁRIA da PROPOSTA COMERCIAL e a produção máxima diária de 86.400 m<sup>3</sup> (1m<sup>3</sup>/s por 24 horas contínuas).

28.5. O volume de água consumido será medido de forma automática mensalmente, por medidores instalados pela CONCESSIONÁRIA nos PONTOS DE ENTREGA, descontadas eventuais perdas ocorridas entre tais pontos.

28.5.1. Os medidores a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para totalização dos volumes deverão possuir certificado de calibração vigente, mantendo um erro máximo de +/- 1%.

28.5.2. O PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a qualquer tempo, poderá avaliar o nível de precisão dos medidores.

28.6. Para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

28.6.1. O RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS discriminará os valores devidos referentes à PARCELA FIXA e à PARCELA VARIÁVEL;

28.6.2. O PODER CONCEDENTE disponibilizará o respectivo valor na CONTA VINCULADA, em 10 (dez) dias corridos contados da apresentação do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS e da Nota Fiscal correspondente.

28.6.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será paga via AGENTE DE GARANTIA no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

28.6.3.1. Antes de efetivar o pagamento, seja via CONTA VINCULADA ou CONTA RESERVA, conforme a hipótese, o AGENTE DE GARANTIA deve verificar se existe notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE a respeito de medições anteriores decorrentes de descontos ou multas impostas por este, hipótese em que deve cumpri-la.

28.6.4. Sem prejuízo do pagamento previsto na subcláusula 28.6.3, o PODER CONCEDENTE examinará o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS e as certidões referidas acima, tendo o prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento para se manifestar formalmente a respeito.

28.6.5. No caso de o PODER CONCEDENTE identificar a necessidade de descontos e/ou discordar do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, na manifestação acima, deverá indicar os aspectos da medição dos quais discorda e os valores que deseja descontar, devendo as eventuais diferenças de valor ser compensadas na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida no mês subsequente ou do mês em que restar definida a questão, corrigidas com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

28.6.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula acima, poderá acionar os mecanismos de solução de conflito, conforme hipóteses e procedimentos previstos na CLÁUSULA 48ª –.

28.6.5.2. Eventual diferença devida de uma PARTE à outra, em razão da decisão que vier a ser adotada por qualquer dos mecanismos previstos na CLÁUSULA 48ª –, será compensada na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida no mês subsequente à decisão correspondente, corrigida monetariamente com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

28.6.6. No caso de ausência de certidão exigível que ateste regularidade, independentemente de ser possível realizar o pagamento, conforme entendimento dos órgãos de controle então em vigor, deverá ser aberto processo para apurar a conduta da CONCESSIONÁRIA e, sendo o caso, aplicar a sanção incidente na espécie.

28.7. No caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE arcará com juros moratórios simples de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento) *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, além de correção monetária pelo IGPM, sem prejuízo da utilização da GARANTIA PÚBLICA de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

### CLÁUSULA 29ª –PRODUÇÃO DE ÁGUA

29.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, expedir ORDEM DE PRODUÇÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA que inicie o fornecimento de água em 30 (trinta) dias, estabelecendo, desde sua emissão, a vazão **média horária ou diária** de água requisitada, a qual **não será inferior a 200 L/s**;

29.2. O PODER CONCEDENTE poderá expedir ORDEM DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO, determinando a CONCESSIONÁRIA que paralise o fornecimento de água ao PODER CONCEDENTE sempre que situações de manutenção do SISTEMA EXISTENTE, de má qualidade da água fornecida de risco à saúde pública ou ao meio ambiente o exigirem. A depender da gravidade do fato que motivou a paralisação, seu cumprimento poderá ser determinado em horas.

29.3. O PODER CONCEDENTE expedirá, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, ORDEM DE INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO, sempre que cessarem as condições que determinaram a emissão da ORDEM DE PRODUÇÃO.

### CLÁUSULA 30ª –GARANTIA PÚBLICA

30.1. Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas no presente CONTRATO:

30.1.1. Cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os direitos creditórios DIREITOS CEDIDOS:

30.1.1.1. Emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto que possui no município de Fortaleza correspondentes à RECEITA CEDIDA, a ser operacionalizada por meio da CONTA VINCULADA, e ao valor depositado na CONTA RESERVA, nos termos deste CONTRATO, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre ela qualquer óbice contratual, legal ou regulatório.

30.2. A GARANTIA PÚBLICA será implementada até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE.

30.3. A operacionalização da GARANTIA PÚBLICA será disciplinada por meio de contrato a ser firmado pelo PODER CONCEDENTE com instituição financeira, que assumirá a qualidade de AGENTE DE GARANTIA, e interveniência da CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO V.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

30.4. O AGENTE DE GARANTIA deverá abrir e manter aberta, durante toda a vigência deste CONTRATO, uma CONTA VINCULADA, na qual deverá transitar a RECEITA CEDIDA.

30.5. A receita futura decorrente dos recebíveis deverá transitar pela CONTA VINCULADA de forma exclusiva, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

30.5.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorrentes dos recebíveis que correspondam ao montante mensal mínimo de uma CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a partir do INÍCIO DA OPERAÇÃO;

30.5.2. Para efeito da definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL adotar-se-á o valor da proposta vencedora da licitação corrigido anualmente na mesma forma deste CONTRATO, atribuindo-se nota máxima ao IDG;

30.6. Os recursos depositados na CONTA RESERVA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, ficando indisponíveis e vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irreatável, desde sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

30.6.1. O AGENTE DE GARANTIA deverá proceder à abertura da CONTA RESERVA, a ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE, até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO, depositar o valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS, adotando-se o valor da proposta vencedora da licitação e corrigido anualmente na mesma forma deste CONTRATO, atribuindo-se nota máxima ao IDG;

30.6.2. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao AGENTE DE GARANTIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA, exclusivamente em: i) Fundos de Investimentos de instituições financeiras de primeira linha lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil; ou ii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), em instituições financeiras de primeira linha;

30.6.3. Caso haja, em determinado momento, recursos na CONTA RESERVA que excedam o montante definido na subcláusula 30.6.1, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir os recursos excedentes para o PODER CONCEDENTE. Caso os recursos na CONTA RESERVA sejam inferiores ao montante definido na subcláusula 30.6.1, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir para a CONTA RESERVA todo e qualquer recurso creditado na CONTA VINCULADA até que a CONTA RESERVA atinja o saldo mínimo.

30.6.4. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula 30.6.2 deverão ser compatíveis com as obrigações deste contrato.

30.6.5. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula 30.6.2 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

30.7. Na hipótese de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de qualquer obrigação pecuniária prevista nesse CONTRATO ou dele decorrente, a GARANTIA PÚBLICA prevista na presente Clausula poderá ser executada pela CONCESSIONÁRIA diretamente junto ao AGENTE DE GARANTIA, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, mediante a utilização do crédito decorrente dos direitos cedidos no pagamento das prestações vencidas e não pagas de principal e acessórios da dívida decorrente desse CONTRATO, devendo o AGENTE DE GARANTIA efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA no prazo de D+1, entregando o saldo remanescente ao PODER CONCEDENTE, se houver.

### **CLÁUSULA 31ª –DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

31.1. Até o fim do primeiro trimestre de cada exercício financeiro a partir da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de prospecção do mercado para identificação de possíveis RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo informar a inexistência de oportunidades, motivando-a, ou, se existente, apresentar um PLANO DE NEGÓCIO PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, a fim de que o modelo institucional e comercial possa ser avaliado e deliberado pelo PODER CONCEDENTE e aprovado pelo CGPPP.

31.1.1. Em caso de não apresentação do referido relatório, incorrerá a CONCESSIONÁRIA na multa da subcláusula 38.9.1.

31.1.2. No referido plano deve ser previsto o arranjo de compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS com o PODER CONCEDENTE, o prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, que não deve ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, além de pareceres que apontem a viabilidade jurídica, técnica e econômica da exploração;

31.2. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

### CLÁUSULA 32ª – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PÚBLICA E OUTROS VALORES MONETÁRIOS

32.1. O valor das contraprestações fixa e variável é irrealizável pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após e a cada período de 12 (doze) meses o valor das contraprestações fixa e variável será reajustado, a partir de requerimento da CONCESSIONÁRIA para apuração pelo PODER CONCEDENTE, para pagamento quando das contraprestações mensais.

32.2. A PARCELA VARIÁVEL será reajustada por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica, no caso do fornecimento de energia pelo mercado cativo:

$$IRPv = P1 \times (IEEi - IEEo) / (IEEo) + P2 \times (IPAi - IPAo) / (IPAo)$$

Onde:

P1 = fração correspondente à participação nos custos variáveis de energia elétrica na PARCELA VARIÁVEL, apurado segundo subcláusula 32.2.1,

P2 = fração correspondente à participação nos custos variáveis de produtos químicos na PARCELA VARIÁVEL, apurado segundo subcláusula 32.2.1,

$$IEEi = (21 \times TFPi + 3 \times TPi) / 24,$$

$$IEEo = (21 \times TFPo + 3 \times TPo) / 24,$$

IRPv é o índice de reajuste da contraprestação mensal variável;

IEEi é o índice de energia elétrica resultante das tarifas praticadas pela concessionária local no segundo mês anterior ao da alteração;

IEEo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

TFPi é tarifa média mensal horo-sazonal azul (com ICMS, PIS/COFINS) do subgrupo A3 Fora Ponta, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

TPi é tarifa média mensal horo-sazonal azul (com ICMS, PIS/COFINS) do subgrupo A3 na Ponta, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

TFPo é tarifa horo-sazonal azul (com ICMS, PIS/COFINS) do subgrupo A3 Fora Ponta correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

TPo é tarifa horo-sazonal azul (com ICMS, PIS/COFINS) do subgrupo A3 na Ponta

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IPAI é o índice IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820), correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPAO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

32.2.1. Os pesos expressos por P1 e P2 serão definidos da seguinte forma:

- a. até o primeiro ano após a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO serão consideradas as frações obtidas no PLANO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA,
- b. para os demais anos serão consideradas as frações apuradas no ano anterior à data base do reajuste.

32.3. A PARCELA FIXA será reajustada anualmente, por meio da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme a fórmula abaixo:

$$Pfr = Pf \times (1 + (IGP-Mi - IGP-Mo)/(IGP-Mo))$$

Onde:

Pfr é a PARCELA FIXA reajustada (em R\$);

Pf é a PARCELA FIXA vigente a reajustar (em R\$);

IGP-Mi é o Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, correspondente ao mês de aniversário anual do contrato;

IGP-Mo é o mesmo índice acima, correspondente ao mês da assinatura do contrato;

32.4. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

32.5. A data base de referência do reajuste de preços será a data da apresentação das propostas e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

32.6. As PARTES poderão, de comum acordo e por meio de termo aditivo ao CONTRATO determinar a substituição do indexador indicado na subcláusula por outro indexador ou modificação de sua composição desde que estas alterações revelem maior economicidade ou maior adequação ao objeto do CONTRATO.

32.7. Caso o IGP-M venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão por meio de termo aditivo ao CONTRATO novo índice oficial, para reajustamento.

### CLÁUSULA 33ª –EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

33.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e desde que respeitada a matriz de risco prevista no ANEXO VII, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, podendo qualquer das PARTES postular sua recomposição nos casos e mediante o procedimento e metodologia previstos neste CONTRATO.

33.1.1. É vedada a concessão de qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro por risco que esteja alocado exclusivamente na PARTE que o reclama.

33.2. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA e que não ensejam a revisão do presente CONTRATO:

33.2.1. A variação ordinária dos valores de investimentos e reinvestimentos, dos custos e das despesas relacionados à execução do CONTRATO, tais como as decorrentes:

33.2.1.1. De falhas na concepção de PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO ou na execução do CONTRATO, incluídas as causadas por contratados da CONCESSIONÁRIA;

33.2.1.2. De mudanças no PLANO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA ou nos projetos, por iniciativa ou por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA, ainda que aceitas ou aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

33.2.1.3. As variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos SERVIÇOS, inclusive aduaneiros, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição;

33.2.1.4. Os atrasos na conclusão dos projetos e obras contratados nos termos do CRONOGRAMA, quando tal atraso decorra de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

33.2.2. A variação dos investimentos e reinvestimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento dos Indicadores de Desempenho em função de sua performance, bem como nas obrigações contratuais;

33.2.2.1. A redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros, ensejará revisão em favor do PODER CONCEDENTE;

33.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar ao longo de todo o período de concessão os incentivos mencionados na Cláusula 33.2.2.1, devendo ainda zelar, naquilo que lhe couber, pela manutenção daqueles conquistados.

33.2.3. As variações na PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;

33.2.4. Os passivos e ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, desde que não relacionados à atuação do PODER CONCEDENTE, na forma das previsões deste CONTRATO;

33.2.5. As variações em até 5% do valor indicado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL para atendimento às condicionantes contidas nas licenças ambientais prévia, de instalação e de operação;

33.2.5.1. a variação a maior, superior a 5%, ensejará revisão em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que os custos tenham sido contemplados na PROPOSTA COMERCIAL de forma responsável, em consonância com as prescrições do Termo de Referência do Órgão Ambiental e demais diretrizes do PROJETO REFERENCIAL constantes do Edital;

33.2.5.2. a variação a menor, superior a 5%, ensejará revisão em favor do PODER CONCEDENTE;

33.2.6. Obtenção das licenças ambientais prévia, de instalação e de operação;

33.2.7. O atraso na elaboração do EIA/RIMA, na obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do CONTRATO por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

33.2.8. O atraso na imissão da posse das áreas essenciais à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, salvo quanto àqueles referentes aos bens indicados no Anexo VI ou, quanto aos demais bens, na situação em que ficar demonstrado que o referido atraso decorreu de culpa exclusiva do Poder Público.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Moraes, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

- 33.2.9. Os riscos relacionados à exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, em especial a sua redução, frustração ou a variação de custos e das despesas para a sua obtenção;
- 33.2.10. Os custos e as despesas decorrentes das desapropriações e da instituição de servidões administrativas necessárias à execução do presente CONTRATO, nos termos da Cláusula 22.1;
- 33.2.11. A variação dos custos e da produtividade da mão-de-obra empregada pela CONCESSIONÁRIA na consecução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.
- 33.2.12. A danos causados aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras, decorrentes exclusivamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- 33.2.13. A contratação de financiamentos, observado o dever de compartilhamento de eficiência nos termos da CLÁUSULA 13ª -;
- 33.2.14. O aumento do custo de capital, próprio ou de terceiros, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 33.2.15. A variação cambial;
- 33.2.16. Falha no fornecimento de água, salvo hipóteses de força maior e caso fortuito ou ainda, no caso de impedimento do fornecimento de água por causas atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE;
- 33.2.17. O atendimento aos padrões técnicos existentes para prestação dos serviços, nos termos destacados pelo ANEXO I;
- 33.2.18. A adequação da tecnologia empregada às necessidades dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO que não exceda os parâmetros ordinários de atualidade tecnológica aplicáveis ao CONTRATO nos termos do ANEXO I;
- 33.2.19. O perecimento, a destruição, o roubo, o furto, a perda ou quaisquer outros tipos de danos, perdas ou avarias causadas aos BENS VINCULADOS, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, caso não tomadas as ordinárias e razoáveis medidas de vigilância, guarda, segurança e proteção, incluída a contratação dos seguros previstos no CONTRATO;
- 33.2.20. Os ônus resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA após assinatura do CONTRATO, cobertos ou não pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante;
- 33.2.21. As decisões judiciais ou administrativas que impactem a execução do CONTRATO nos casos em que a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados tenham dado, direta ou indiretamente, causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- 33.2.22. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos relacionados à CONCESSÃO e imputáveis exclusivamente à CONCESSIONÁRIA;
- 33.2.23. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- 33.2.24. A não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA especialmente quando eventuais prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela atribuídos;
- 33.2.25. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências calculadas, caso fortuito ou força maior que em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de



seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja seguroável, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

33.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos abaixo relacionados:

33.3.1. Não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares relacionadas à execução do CONTRATO, tais como:

33.3.1.1. o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, desde que o inadimplemento seja significativo e comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos;

33.3.1.2. exame de cronogramas, projetos e obras realizados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos assinalados pelo CONTRATO demonstrado o prejuízo decorrente do atraso; e

33.3.1.3. O atraso na obtenção das demais autorizações, licenças, certidões, alvarás, permissões ou congêneres, inclusive as de natureza ambiental, e que sejam necessárias à execução do CONTRATO, que cause atrasos nos cronogramas estabelecidos no CONTRATO, por responsabilidade exclusiva da Administração Pública ou de terceiros, sem que tenha havido culpa concorrente da CONCESSIONÁRIA e desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os correspondentes órgãos ou entidades deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos conferidos para a respectiva manifestação.

33.3.2. A modificação unilateral do CONTRATO, tal como:

33.3.2.1. A imposição pelo PODER CONCEDENTE de novos parâmetros de qualidade e disponibilidade ou ainda, novos parâmetros tecnológicos a serem empregados em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS em conformidade com os indicadores de desempenho, ressalvadas as hipóteses de revisão ordinária;

33.3.2.2. A alteração dos encargos estabelecidos no ANEXO I e dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III.

33.3.3. Em caso de determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões, tais como:

33.3.3.1. As que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os SERVIÇOS;

33.3.3.2. As que interrompam ou suspendam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

33.3.3.3. As que comprometam o sistema de pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e GARANTIA PÚBLICA previstas no CONTRATO.

33.3.4. Determinações, pelos órgãos ambientais competentes, de atendimento à compensação ambiental que extrapolem em valor daqueles estimados ou não previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS;

33.3.5. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

33.3.6. As alterações normativas ou da REGULAÇÃO SETORIAL que representem aumentos de custos dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

33.3.7. Em razão de fato do príncipe ou de ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais;

33.3.8. Alteração do CRONOGRAMA e dos custos de execução das obras em virtude de interferências imprevistas com serviços públicos ou com bens do patrimônio natural, histórico, arqueológico, cultural e ou artístico, desde que demonstrada a realização de cadastro de interferências e sua constante atualização pela CONCESSIONÁRIA, mediante consulta formal aos órgãos competentes;

33.3.9. Determinação expressa pelo PODER CONCEDENTE de desapropriações e instituição de servidões administrativas diversas daquelas promovidas pela CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, a incluir custos e despesas relacionados e o respectivo impacto no CRONOGRAMA;

33.3.10. A remoção ou a supressão de infraestrutura relacionada a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO ou de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em razão de solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário do Município de Fortaleza;

33.3.11. A eventual regulamentação da cobrança pelo uso do espaço aéreo, do solo do subsolo, das vias públicas, obras de arte e outras estruturas municipais ou da União, para instalação de equipamentos e materiais utilizados na prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

33.3.12. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

33.4. Além das disposições do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável pelos riscos abaixo relacionados:

33.4.1. Descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

33.4.2. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS DA CONCESSÃO e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ou ainda que interrompam ou suspendam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e outros valores pecuniários devidos pelo PODER CONCEDENTE, seu reajuste e revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA é o dado causa à decisão;

33.4.3. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados por comprovada omissão ou ação do PODER CONCEDENTE;

33.4.4. A não adoção das providências a seu cargo concernentes à cessão de uso, às declarações de interesse social, às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, nos prazos indicados neste CONTRATO;

33.4.5. Eventos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da assinatura do CONTRATO;

33.4.6. Eventos resultantes das atividades exercidas pelo PODER CONCEDENTE no SISTEMA EXISTENTE;

33.4.7. Alteração nas regras contábeis que modifiquem os tributos incidentes na CONCESSIONÁRIA, exceto os referentes à renda.

33.4.8. Eventos de álea econômica extraordinária;

33.4.9. Ônus resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS construídos, adquiridos ou entregues pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, cobertos ou não pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante;

33.4.10. Alteração dos PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS a pedido do PODER CONCEDENTE quando estes estiverem de acordo com o estabelecido no ANEXO I, ou se diferentes, já tenham sido alterados anteriormente pela CONCESSIONÁRIA, com a devida justificativa e aprovação do PODER CONCEDENTE;

33.5. Rompido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá promover-se a sua REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, através de alteração bilateral, conforme descrito na CLÁUSULA 35ª –

33.6. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para investimentos novos, não previstos originalmente, deve-se considerar o fluxo de caixa marginal anual do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio, conforme previsto na CLÁUSULA 35ª – e seguintes.

33.7. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do evento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando:

33.7.1. Os fluxos dos dispêndios e receitas marginais anuais, conforme for o caso, resultantes do evento que deu origem à recomposição deflacionados, anualmente, para o primeiro ano do fluxo de caixa marginal anual a partir do índice de correção do CONTRATO.

33.7.2. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deflacionados, anualmente, para o ano de ocorrência do evento.

33.7.3. Uma vez calculados os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio, tais valores serão atualizados para o ano em que se efetiva a recomposição pela taxa conhecida de reajuste do contrato, considerando a mesma data-base.

33.7.4. Os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio quando for o caso serão reajustados, a partir da data de efetivação da recomposição do reequilíbrio, pelo mesmo índice e na mesma data base do reajuste do CONTRATO.

33.8. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula acima serão descontados segundo a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left( \frac{C_t}{(1+r)^t} \right)$$

Onde:

VPL: Valor presente líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

t: Período de referência (ano) para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: Valor monetário constante do impacto dos eventos no fluxo de caixa marginal livre em cada período t.

r: Taxa de desconto tendo como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelos Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

(*Weighted Average Cost of Capital*), calculado pela fórmula a seguir:

$$WACC = \frac{E}{(E + D)} R_E + \frac{D}{(E + D)} R_D (1 - T)$$

E: capital próprio;

D: capital de terceiros;

T: impostos sobre a Renda;

R<sub>E</sub>: custo de capital próprio;

R<sub>D</sub>: custo de capital de terceiros.

33.8.1. A metodologia de cálculo das variáveis da fórmula da taxa de desconto orientar-se-á pela Metodologia de Cálculo do WACC para concessões públicas, de 2018, do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), ou outra que venha a substituí-lo.

33.9. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à comprovação dos custos efetivamente incorridos ou a ocorrer, sempre considerando valores teto construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:

- Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos, eventualmente incidentes;
- Dados oriundos do PLANO DE NEGÓCIO apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação, nos termos do ANEXO II;
- Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga; e
- Outros critérios de mercado ou metodologias referenciadas.

33.10. Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de dispêndio e receita marginais, poderão ser considerados como referência os dados constantes do PLANO DE NEGÓCIO apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação, nos termos do ANEXO II.

33.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando que os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado.

33.12. A ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, enseja reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nesta situação, as alterações nas receitas e/ou despesas indicadas no PLANO DE NEGÓCIO original devem considerar o próprio fluxo de caixa deste plano para o processamento da revisão.

33.13. A revisão será alcançada quando o valor da nova contraprestação (fixa e/ou variável), para fazer frente à compensação do evento gravoso de que trata a subcláusula 33.12, atingir a TR apresentada originalmente na PROPOSTA COMERCIAL, desde que sempre observada a matriz de risco.

33.14. O processo de recomposição para cálculo da compensação será realizado da seguinte forma:

33.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o valor gerado pelo evento gravoso.

33.14.2. Caso o PLANO DE NEGÓCIO tenha sido apresentado a preços constantes (deflacionado), o valor do evento gravoso deverá ser deflacionado da data de pagamento até a data da assinatura do contrato, utilizando os índices de reajustes das contraprestações fixas e variáveis, devendo ser aplicado entre tais índices o mais adequado para o evento gravoso, de acordo com suas características e a repercussão para as despesas fixas ou variáveis.

33.14.3. Após o cálculo do valor do evento gravoso deflacionado, o mesmo deverá ser lançado na Planilha Eletrônica utilizada no PLANO DE NEGÓCIO no ano de ocorrência do mesmo, observando suas características e a repercussão para as despesas do PLANO DE NEGÓCIO.

33.14.4. Em seguida, deverá ser simulada a alteração no novo valor das contraprestações (fixa e/ou variável) para fazer frente à compensação do evento gravoso, de modo a atingir a TIR necessária à revisão.

33.14.5. A diferença entre o valor das contraprestações (fixa e/ou variável) constantes inicialmente no PLANO DE NEGÓCIO, na data da assinatura do contrato, e a verificada na cláusula acima, deverá ser reajustada utilizando-se os índices de reajustes das contraprestações fixas e variáveis, conforme o caso, até a data do evento gravoso.

33.14.6. A diferença de valor calculada na subcláusula 33.14.5 deverá ser somada ao valor das contraprestações (fixa e/ou variável) praticadas no contrato na data do evento gravoso.

33.14.7. Os valores lançados na Planilha Eletrônica farão parte do PLANO DE NEGÓCIO, a partir do evento gravoso, e passará a ser a referência que representa o estado de equilíbrio do contrato.

#### **CLÁUSULA 34ª – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.**

34.1. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela legislação aplicável.

34.2. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido.

34.2.1. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

34.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou, ainda, o PODER CONCEDENTE poderá optar pela extinção da CONCESSÃO.

34.4. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado que:

34.4.1. as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

34.4.2. a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa, a representar percentual significativa em relação ao valor do contrato.

34.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção antecipada da CONCESSÃO. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA 35ª –REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

35.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de

requerimento fundamentado de recomposição a outra PARTE, considerando a distribuição objetiva de riscos nos termos deste CONTRATO.

- 35.1.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.
- 35.2. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:
- 35.2.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
  - 35.2.2. A comprovação ou, diante da sua impossibilidade, a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;
  - 35.2.3. Qualquer alteração necessária nos serviços objeto do CONTRATO;
  - 35.2.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
  - 35.2.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações de qualquer das PARTES.
- 35.3. Formulado o pedido de recomposição por qualquer das PARTES, a PARTE contrária deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do que deverá ser encaminhado o respectivo processo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 35.3.1. Recebido o processo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá laudo não vinculante a respeito do pleito em até 60 (sessenta) dias, para deliberação das PARTES, respeitada a competência do CGPPP, sobre o acatamento ou não do pleito tal como formulado.
- 35.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE terão livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, para os fins dessa Cláusula.
- 35.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a emissão de laudos complementares, bem como requerer que sejam elaborados estudos por órgãos ou entidades da Administração Pública.
- 35.6. O processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (cento e vinte) dias contados da notificação da PARTE interessada.
- 35.6.1. Caso seja ultrapassado o prazo previsto na subcláusula acima sem solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à decisão de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos mecanismos de solução de conflito previstos na CLÁUSULA 48ª –.
- 35.7. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:
- 35.7.1. Indenização;
  - 35.7.2. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;
  - 35.7.3. Revisão no VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, em sua PARCELA FIXA e/ou PARCELA VARIÁVEL;
  - 35.7.4. Alteração no cronograma de investimentos;
  - 35.7.5. Alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO contidas no ANEXO I;
  - 35.7.6. Alteração dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III.
  - 35.7.7. Alteração de quaisquer outras condições estabelecidas no CONTRATO e;

35.7.8. Outros mecanismos admitidos em lei;

35.8. Uma vez reconhecido o direito ao reequilíbrio, quando em favor do PODER CONCEDENTE, será promovida a devida redução da contraprestação. Quando reconhecido o direito em favor da CONCESSIONÁRIA, as PARTES elegerão entre os mecanismos de recomposição previstos na subcláusula anterior o que será aplicado.

35.9. Em caso de discordância quanto ao reequilíbrio postulado, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos na CLÁUSULA 48ª –.

### CLÁUSULA 36ª –REVISÃO ORDINÁRIA

36.1. Após 12 (doze) meses, contados da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da concessão abaixo previstos, a fim de verificar a atualidade e pertinência dos mesmos para realização dos fins esperados com o projeto:

- 36.1.1. Análise crítica e eventual alteração do sistema de mensuração do desempenho;
- 36.1.2. Análise crítica e eventual alteração da alocação de riscos contratuais;
- 36.1.3. Análise das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS para incorporar eventuais avanços tecnológicos;

36.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará o presente processo por meio de análise de conjuntura, cenários e de dados históricos da CONCESSÃO.

36.3. As revisões seguintes ocorrerão nos termos da subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos da primeira revisão.

36.4. A implementação de eventuais alterações do sistema de mensuração ou das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente subcláusula deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável.

36.5. O processo de revisão será instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE.

36.5.1. Após a instauração do processo, as PARTES poderão apresentar suas considerações sobre os aspectos do CONTRATO a serem revistos, em até 60 (sessenta) dias da respectiva intimação.

36.5.2. Recebido o processo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá laudo não vinculante a respeito do pleito em até 60 (sessenta) dias, para deliberação das PARTES, respeitada a competência do CGPPP, sobre o acatamento ou não do pleito tal como formulado.

36.5.3. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

36.5.4. O processo de revisão será concluído mediante decisão do PODER CONCEDENTE e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

36.5.5. Em caso de discordância quanto à revisão, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos na CLÁUSULA 48ª –.

36.5.6. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

36.5.7. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

### CLÁUSULA 37ª –PERÍODO DE CURA

37.1. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para todos os fins previstos neste CONTRATO, se tal descumprimento não for inteiramente sanado ou não tiverem sido adotadas todos os atos voltados ao seu equacionamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do inequívoco conhecimento do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA.

37.1.1. O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado da CONCESSIONÁRIA, permitindo-se ainda concessão de prazo adicional para correção das irregularidades a ser estipulado a critério do PODER CONCEDENTE.

37.2. Para casos relacionados ao não cumprimento dos padrões de potabilidade, não será admitido PERÍODO DE CURA, incorrendo automaticamente em inadimplemento.

37.3. Obrigações referentes ao cumprimento de prazos específicos, à prestação de informações ou outras que, em virtude de sua natureza, não possam ser sanadas por qualquer razão, não se sujeitam ao PERÍODO DE CURA.

### **CLÁUSULA 38ª –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

38.1. A CONCESSIONÁRIA sujeita-se à aplicação das seguintes penalidades contratuais, observado o disposto nesta cláusula em caso de violação do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação:

38.1.1. Advertência;

38.1.2. Multa;

38.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

38.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

38.1.5. Declaração de caducidade.

38.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua razoabilidade e proporcionalidade:

38.2.1. A natureza e a gravidade da infração;

38.2.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS DO PODER CONCEDENTE, para o meio ambiente, o erário e para o PODER CONCEDENTE;

38.2.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração; e

38.2.4. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

38.2.5. Outras circunstâncias atenuantes e agravantes.

38.3. Não ensejarão aplicação de penalidades:

38.3.1. Descumprimento de marcos e prazos intermediários;

38.3.2. Resultados de Avaliação de Desempenho, ressalvado o disposto na subcláusula 38.9.10;

38.3.3. Regularização do inadimplemento identificado durante o PERÍODO DE CURA determinado pela CLÁUSULA 37ª –, se cabível.

38.4. A instauração do processo de aplicação de penalidades ocorrerá com a lavratura do Auto de Infração respectivo pelo PODER CONCEDENTE, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

38.4.1. Data da autuação

38.4.2. Responsável pela autuação



- 38.4.3. Declaração de descumprimento da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE no período de cura
- 38.4.4. Dispositivo contratual infringido e caracterização da infração
- 38.4.5. Indicação fundamentada da gravidade da infração e cominação provisória das penalidades cabíveis.
- 38.5. Lavrado o Auto de Infração, a CONCESSIONÁRIA será intimada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.
- 38.5.1. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados, devidamente instruídos, para decisão.
- 38.6. Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.
- 38.6.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 10 (dez) dias ou, não reconsiderando, encaminhar o recurso à autoridade superior competente.
- 38.7. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, a partir da decisão final de aplicação de penalidade.
- 38.8. Todos os prazos indicados na presente subcláusula serão contados na forma estabelecida na CLÁUSULA 50ª –.
- 38.9. São aplicáveis as seguintes penalidades, nos valores a seguir explicitados, em virtude da ocorrência do descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no CONTRATO ou em seus ANEXOS, configurando infração contratual específica as seguintes irregularidades:
- 38.9.1. Não observância das obrigações de transparência técnica, econômica, contábil e financeira previstas neste Contrato, incluindo-se manutenção de regularidade fiscal e trabalhista: multa diária 0,02% (dois centésimos por cento) da PARCELA FIXA;
- 38.9.2. Não atendimento às solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE, necessárias ao cumprimento efetivo deste Contrato: multa diária 0,02% (dois centésimos por cento) da PARCELA FIXA;
- 38.9.3. Não contratação de seguros exigidos neste CONTRATO: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) da PARCELA FIXA;
- 38.9.4. Não obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da Concessionária: multa diária 0,2% (dois décimos por cento) da PARCELA FIXA;
- 38.9.5. Não constituição, recomposição ou manutenção da GARANTIA DA EXECUÇÃO contratual exigida neste CONTRATO: multa diária 0,2% (dois décimos por cento) da PARCELA FIXA;
- 38.9.6. Não cumprimento do MARCO FINAL DE OBRA: multa diária de 1% (um por cento) da PARCELA FIXA, não ensejando extensão do PRAZO DA CONCESSÃO, nem direito de indenização por eventual não amortização dos BENS REVERSÍVEIS no prazo original;
- 38.9.7. Não atendimento à ORDEM DE INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO: multa diária de 1% (um por cento) da PARCELA FIXA e não pagamento pelo PODER CONCEDENTE da fração correspondente da PARCELA VARIÁVEL fornecida durante o período de não cumprimento da ORDEM DE INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO.
- 38.9.8. Não atendimento à ORDEM DE PRODUÇÃO: multa diária de 5% (cinco por cento) da PARCELA FIXA;
- 38.9.9. Não atendimento à ORDEM DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: multa de 5% (cinco por cento) da PARCELA FIXA por dia ou fração de dia de atraso;

38.9.10. Observância por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados durante um período de 12 (meses) corridos de obtenção de nota inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do IQA ou do ICA: multa equivalente a uma PARCELA FIXA;

38.9.11. Fraudes no relatório de desempenho emitido pela Concessionária: multa equivalente a uma PARCELAFIXA vigente;

38.10. As demais multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE por infrações não citadas na subcláusula acima, deste CONTRATO, deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível de 0,02% (dois centésimos por cento) da PARCELA FIXA e o valor máximo permitido equivalente a uma PARCELAFIXA vigente.

38.11. A gradação das sanções observará a seguinte escala:

38.11.1. Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie: aplicável sanção de advertência

38.11.2. Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito: aplicação de sanção de advertência e ou de multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) da PARCELA FIXA.

38.11.3. Grave, quando o PODER CONCEDENTE constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores abaixo:

- a. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b. decorrer da infração benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c. for a CONCESSIONÁRIA mais de uma vez, no período de um ano, reincidente em infração de gravidade média;
- d. ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a execução do Contrato, sem possibilidade de remediação; ou
- e. ter a Concessionária causado prejuízo econômico significativo para ao PODER CONCEDENTE.

38.11.4. No caso de penalidade grave poderão ser aplicadas sanções de advertência e ou multa de até 20% (vinte por cento) da PARCELA FIXA.

38.11.5. Gravíssima: Quando o PODER CONCEDENTE constatar que o comportamento da Concessionária se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS DO PODER CONCEDENTE, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato: aplicação cumulativa ou alternada das sanções previstas neste CONTRATO, respeitado o limite de uma PARCELA FIXA.

38.12. O PODER CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

38.13. O PODER CONCEDENTE poderá converter as multas aplicadas pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam às finalidades previstas na subcláusula acima, desde que sejam no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração.

38.14. Em caso de não pagamento da multa aplicada em caráter definitivo, o PODER CONCEDENTE poderá compensar o débito com o valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

ou, no caso de insuficiência destes valores, utilizar a GARANTIA DA EXECUÇÃO do CONTRATO, respeitado sempre o devido processo legal e o disposto na CLÁUSULA 25ª –.

38.15. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

38.16. Afastam a aplicação das penalidades, o que não importa em alteração da matriz de risco nem dos efeitos obrigacionais que dela decorrem, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação pertinente, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

38.16.1. Entende-se como inexigibilidade de conduta diversa a situação que, apesar de aparentar a configuração de uma infração, não resulta de atuação dolosa nem omissiva, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, que inequívoca e diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

### CLÁUSULA 39ª –DA INTERVENÇÃO

39.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por ato do CGPPP, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

39.2. A intervenção se dará por ato específico, no qual constará o nome do interventor e será definido o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, sendo instaurado o procedimento administrativo para avaliar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

39.2.1. O PODER CONCEDENTE, entendendo que esta é a melhor forma, poderá consultar o FINANCIADOR para exercer o direito de entrada (*step-in right*).

39.2.2. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

39.2.3. Para conclusão do procedimento administrativo referido, no âmbito do CGPPP, o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá parecer opinativo sobre a regularidade da medida.

39.3. A intervenção não altera as obrigações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

39.4. Deverá constar no estatuto social da SPE previsão de que, em caso de intervenção, todos os poderes dos órgãos societários ficam delegados ao interventor, que deve ostentar a qualidade de órgão societário.

39.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devendo o interventor prestar contas, respondendo o interventor e o PODER CONCEDENTE, solidariamente, por todos os atos praticados durante a sua gestão.

### CLÁUSULA 40ª –DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

40.1.1. Advento do termo contratual;

40.1.2. Encampação;

40.1.3. Caducidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

- 40.1.4. Rescisão;
- 40.1.5. Anulação da CONCESSÃO; e
- 40.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

#### 40.2. Extinta a CONCESSÃO:

- 40.2.1. Opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas;
- 40.2.2. Haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

40.3. Verificadas as hipóteses de caducidade, rescisão e anulação da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, antes de extinguir o CONTRATO e a seu exclusivo critério, manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

40.4. A reversão de bens gera direito à CONCESSIONÁRIA a receber indenização relativa ao valor dos investimentos realizados e comprovadamente não amortizados.

40.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará parecer econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pleito, referente à situação prevista no caput, inclusive quanto ao valor de indenização que subsidiará o PODER CONCEDENTE para fins de pagamento.

40.4.2. Havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, poderá a indenização ser paga em uma única vez ou de modo parcelado, inclusive com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 8.987/1995.

40.4.2.1. As PARTES poderão acordar o pagamento da indenização acima mencionada por meio do mecanismo de pagamento e garantia, pela fixação de parcelas mensais.

40.4.3. Em qualquer caso previsto neste contrato de indenização à CONCESSIONÁRIA por extinção do CONTRATO, deverão ser descontados do valor indenizatório apurado os valores das multas, indenizações, eventuais danos aos BENS REVERSÍVEIS e outros a que tenha direito o PODER CONCEDENTE, bem como as indenizações que a CONCESSIONÁRIA receber por tais fatos em decorrência de seguros contratados.

40.4.4. Ao valor da indenização não paga na data da reversão, acrescentar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

40.4.5. A GARANTIA PÚBLICA funcionará também para garantir o pagamento da indenização no caso de extinção do Contrato, nos termos da Cláusula 30ª.

### CLÁUSULA 41ª –DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

41.2. Em até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação e dos serviços de apoio à gestão comercial pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

41.3. O pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA observará o previsto nasubcláusula40.4 e seguintes deste CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

## CLÁUSULA 42ª –DA ENCAMPAÇÃO

42.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica expedida pelo INTERVENIENTE.

42.2. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga na forma prevista na subcláusula 40.4 e seguintes deste CONTRATO, bem como pagamento da indenização devida nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir, ao menos:

42.2.1. As parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

42.2.2. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis ao praticado no mercado;

42.2.3. Eventuais danos emergentes, desde que devidamente comprovados.

## CLÁUSULA 43ª –DA CADUCIDADE

43.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

43.2. Considera-se inexecução reiterada para fins de declaração de caducidade as seguintes situações:

43.2.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base a reincidência de ocorrência da condição dada na Subcláusula 38.9.10;

43.2.2. No caso do cometimento reiterado de infração classificada nos termos deste CONTRATO como grave ou gravíssima, por mais de três vezes no período de dois anos;

43.3. Ensejará ainda a declaração de caducidade:

43.3.1. A condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, falência e corrupção;

43.3.2. Descumprimento da obrigação de contratar, manter e repor suas garantias e seguros previstos no contrato.

43.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito à ampla defesa e ao contraditório, com os meios e recursos a ele inerentes.

43.5. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.6. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada nos termos da legislação aplicável.

43.7. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização prevista na subcláusula 40.4 e seguintes, sendo que, na indenização devida, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia do CONTRATO.

43.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE

43.8.1. Execução da garantia do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados;

43.8.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados;

43.9. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 44ª –DA RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA**

44.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento judicial intentado para este fim.

44.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o mesmo critério disposto na cláusula 42.2 deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 45ª –DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

45.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus ANEXOS, não imputável à CONCESSIONÁRIA, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE, observadas as subcláusulas 40.4 e 42.2, deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 46ª –DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

46.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

46.2. No caso de falência, será devida indenização nos termos do previsto na Subcláusula 40.4 e seguintes deste CONTRATO, a qual será paga segundo definido em processo de falência.

46.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

#### **CLÁUSULA 47ª –DA REVERSÃO**

47.1. Na extinção do CONTRATO, todos os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

47.1.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, a ponto de atender plenamente os requisitos de qualidade e continuidade previstos no ANEXO I, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação.

47.2. Em até 12 (doze) meses antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo final do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover uma verificação dos BENS REVERSÍVEIS, atestada pelo Verificador Independente, sendo facultada a participação das equipes técnicas do PODER CONCEDENTE, e executar, onde necessário, a manutenção preventiva de forma a assegurar que estes equipamentos estejam em condições adequadas de operação por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos após extinção do CONTRATO.

47.3. Na extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS e elaborado o termo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS com a emissão de laudo econômico sobre

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Moraes, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

os referidos bens pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para deliberação das PARTES, respeitada a competência do CGPPP, quanto à aceitação ou não do mesmo.

47.4. Em caso de discordância quanto ao laudo, as PARTES poderão acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos na CLÁUSULA 48ª –.

## **CLÁUSULA 48ª –DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (Dispute Review Board)**

48.1. Para a prevenção de desacordos e/ou solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, as PARTES deverão instaurar COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, em até 30(trinta) dias após a data de assinatura do CONTRATO, atuando de acordo com as regras estabelecidas no presente CONTRATO e, supletivamente, naquilo que não conflitar com este CONTRATO, pelo Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (ICC) em suas disposições relativas à instauração de *Dispute Review Boards*, na versão em português, disponibilizado pelo ICC.

48.1.1. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá apreciar divergências originadas da execução do presente CONTRATO, da seguinte forma:

- a. Para possíveis disputas envolvendo matérias sobre as quais o CGPPP deva operar, a saber, alterações, aditamentos, revisões, reajustes, prorrogação ou extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE submeterá a proposta de solução do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ao CGPPP, para deliberação deste em conjunto com o PODER CONCEDENTE sobre o acatamento da sugestão de solução apresentada.
- b. Para possíveis disputas que não envolvam as matérias da alínea “a”, o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS apresentará a proposta de solução para deliberação das PARTES sobre o acatamento da sugestão.

48.1.2. Em caso de dúvida sobre o enquadramento da matéria em discussão nas alíneas “a” e “b” acima, caberá ao CGPPP deliberar sobre sua competência.

48.2. Não será objeto do presente mecanismo a aplicação de sanções, que já possuem rito próprio com contraditório e ampla defesa, nem questões de direitos indisponíveis.

48.3. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão apresentar qualificação e experiência profissional relacionadas à matéria do objeto do CONTRATO e serão indicados em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, nos seguintes moldes:

48.3.1. Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;

48.3.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

48.3.3. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos para o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, e aprovado pelas PARTES, que atuará como presidente do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

48.4. As PARTES terão 10 (dez) dias para discutir a indicação dos membros mencionada na subcláusula 48.3. Ultrapassado este prazo, as PARTES deverão realizar a nomeação dos membros escolhidos, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO para a referida nomeação.

48.5. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações.

48.6. Em caso de renúncia de algum membro, de morte, incapacidade, afastamentos eventuais ou término da nomeação, um substituto deverá ser nomeado da mesma maneira que a pessoa substituída.

48.7. Na hipótese de desacordo sobre a composição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ocorrendo alguma das situações elencadas abaixo, a Câmara Internacional de Comércio (ICC) a pedido de uma PARTE ou das PARTES em conjunto, e após a devida consulta com ambas as

PARTES, deverá nomear o membro do COMITÊ sob o qual se instaurou desacordo. Essa nomeação deverá ser final e conclusiva. Cada Parte será responsável pelo pagamento de metade da remuneração da Câmara Internacional de Comércio (ICC) nessas circunstâncias.

48.7.1. Considera-se desacordo sobre a composição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS as seguintes situações:

- a. Qualquer uma das PARTES não nomear um membro para aprovação da outra Parte, ou não aprovar um membro nomeado pela outra Parte para o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS;
- b. As PARTES não acordarem a nomeação do terceiro membro para atuar como presidente do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou
- c. As PARTES não acordarem a nomeação de substituto dentro de 30(trinta) dias após a data na qual um dos três membros recusar-se ou ficar impossibilitado de agir em caso de morte, incapacidade, renúncia ou término da nomeação.

48.8. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida ao membro indicado pelo PODER CONCEDENTE.

48.9. O procedimento para prevenção de desacordos e ou solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO descrito na presente cláusula, iniciar-se-á mediante solicitação de pronunciamento a ser enviada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS na pessoa do seu presidente, com cópia à outra PARTE, fazendo menção a esta subcláusula, e será processado da seguinte forma:

48.9.1. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá se reunir em local disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE, em sua sede. Na ausência de tal disponibilização fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a indicar local para instalação do COMITÊ;

48.9.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverá providenciar o registro e autuação de todas as informações recebidas, bem como de suas decisões;

48.9.3. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverá notificar a parte reclamada para que no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta notificação, apresente as suas alegações relativamente à questão formulada;

48.9.4. A proposta de solução do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será emitida em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo presidente, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e deverá ser arrazoada e estabelecer que foi tomado o acordo com esta subcláusula.

48.9.5. Em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento formal da proposta de solução emitida pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, as PARTES, preservadas as competências do CGPPP nos termos da subcláusula 48.1.1, poderão alternativamente:

48.9.5.1. aceitar a solução amigável proposta, reduzindo-a a termo e, eventualmente incorporando-a ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo;

48.9.5.2. instaurar procedimento arbitral, quando manifestar formalmente a rejeição da solução amigável proposta ou deixar transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias em manifestação formal de aceitação.

48.10. Se uma das PARTES deixar de cumprir a solução a que se comprometeu no âmbito do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a outra parte poderá submeter esse descumprimento à arbitragem, sem necessidade de apresentá-lo novamente ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

48.11. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.



48.12. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera às PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

48.13. Caso haja algum conflito entre as PARTES relacionado ao CONTRATO ou execução de seu objeto antes da efetiva instituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, este poderá ser submetido diretamente ao procedimento de arbitragem, em conformidade com a subcláusula 48.14. deste CONTRATO.

### ARBITRAGEM

48.14. Os conflitos e litígios existentes entre as PARTES em decorrência da aplicação deste instrumento, que, nos termos deste CONTRATO, não sejam reservados ao Poder Judiciário ou que não puderem ser resolvidos amigavelmente, serão submetidos à arbitragem, conforme previsto e contida no artigo 11, II da Lei 11.079/2004.

48.15. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, também serão submetidas à arbitragem eventuais divergências entre as Partes que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelas PARTES ou pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS previsto neste CONTRATO, dentre as quais, pela relevância, desde já se elencam as seguintes matérias:

- a. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;
- b. Cálculo e aplicação do reajuste previsto no CONTRATO;
- c. Acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
- d. Valor da indenização e avaliação dos BENS REVERSÍVEIS no caso de extinção do CONTRATO;
- e. Inconformismo de qualquer das Partes com a solução proposta do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS;

48.16. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo, eleger outras matérias sujeitas à arbitragem.

48.17. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa junto à Câmara Internacional de Comércio - ICC, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, observada a ressalva aplicável aos direitos indisponíveis.

48.18. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada parte indicar um membro, sendo certo que o terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na especialidade objeto da controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

48.19. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

48.20. Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.

- 48.20.1. Será competente o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais eventualmente cabíveis ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/1996.

48.21. Ressalvada a determinação em sentido diverso pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal Arbitral nos termos da subcláusula anterior, a submissão de qualquer questão à solução prevista nesta subcláusula não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

48.22. As decisões finais do Tribunal Arbitral possuem autoridade de coisa julgada material, não podendo ser rediscutidas em quaisquer instâncias, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 9.307/1996.

#### **CLÁUSULA 49ª –DAS COMUNICAÇÕES**

49.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o INTERVENIENTE, por escrito e remetidas sob protocolo ou por meio eletrônico previamente indicado pelas PARTES.

49.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta subcláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE: Avenida Lauro Viera Chaves, 1030, Vila União, Fortaleza, Ceará, Brasil, CEP 60.422-901.

CONCESSIONÁRIA: Avenida Pontes Vieira, 1790, sala 12, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, Brasil, CEP 60.135-238.

INTERVENIENTE: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, variante B, s/n, Edifício SEPLAG, 1º. Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE.

49.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito às outras.

49.4. O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos, quando exigíveis, na imprensa oficial e no sítio que mantiver na internet.

#### **CLÁUSULA 50ª –DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

50.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente prevista a contagem apenas dos dias úteis.

50.2. Os prazos só se iniciam ou terminam em dias de expediente normal do PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 51ª –DISPOSIÇÕES GERAIS**

51.1. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o INTERVENIENTE se comprometem na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

51.2. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

51.3. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e ANEXOS, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos autorais e de propriedade industrial. Todos os sistemas supervisórios, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto.

51.4. Em suas deliberações, nos termos deste CONTRATO, que possam impactar na tarifa dos serviços de abastecimento de água, o CGPPP poderá consultar, a seu critério e previamente, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE).

#### **CLÁUSULA 52ª –DA INVALIDADE PARCIAL**

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.

52.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

52.2. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 52.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação, caso não seja oportuno e conveniente que esta se resolva por meio de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

### CLÁUSULA 53ª –DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

53.1. No prazo legal, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA.

53.2. Inteiro teor do conteúdo deste CONTRATO, e de seus aditamentos, será publicado no sítio que o PODER CONCEDENTE possuírem na internet, para acesso de qualquer um do povo, por todo o período em que o ajuste vigorar e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes.

### CLÁUSULA 54ª –DO FORO DE ELEIÇÃO

54.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas perante o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou por procedimento de ARBITRAGEM, nos termos deste CONTRATO.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 13 de julho de 2021

Richard Francis Brown  
Superintendente de Obras respondendo pela  
Diretoria de Engenharia  
PODER CONCEDENTE

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
Diretor Presidente  
PODER CONCEDENTE

José Jácome Carneiro Albuquerque  
SECRETÁRIO DA SECRETARIAS DAS  
CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ

José Luís Medina Letrán  
CONCESSIONÁRIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Renan Vale de Carvalho  
CONCESSIONÁRIA  
DIRETOR-PRESIDENTE

Thomaz Othon de Vasconcelos  
Advogado-Cagece

### TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Edilsa Carneiro Moreira  
OAB-CE Nº 1244-1  
CPF/MF N.º:580.316.933-15

NOME: Nathália Macedo de Morais  
RG n.º: 2007811095-0  
CPF/MF n.º: 702.177.933-04

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIO

## ANEXO III - PARÂMETRO DE DESEMPENHO

## 1. Índice de Desempenho Geral (IDG)

O índice de desempenho geral (IDG) consolida a mensuração de indicadores operacionais, ambientais e de percepção do cliente (PODER CONCEDENTE), relativos à prestação dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA. O IDG é calculado conforme equação abaixo:

$$\text{IDG} = \text{IQA} \times (80\% \cdot \text{ICP} + 20\% \cdot \text{IRA})$$

Onde:

- IQA = Índice de Qualidade da Água Produzida (%);
- ICP = Índice de Continuidade de Produção (%);
- IRA = Índice de Regularidade Ambiental (%).

O índice de desempenho geral (IDG) será apurado mensalmente, podendo variar de 0 a 100%. Tem como principal variável o IQA que corresponde ao indicador que mede o nível de atendimento ao padrão de potabilidade da legislação brasileira, além de recomendações da OMS (2011)<sup>1</sup>. Cada indicador que compõe o IDG será detalhado nos itens seguintes.

## 2. Índice de Qualidade da Água Produzida (IQA)

O Índice de Qualidade da Água Produzida (IQA), a ser apurado mensalmente, representará o atendimento ao padrão de potabilidade e frequências de análises estabelecidos pelos órgãos competentes, em especial aqueles especificados nos Anexos XX e XXI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (que revogou a Portaria 2914/2011) ou por norma específica que venha a substituir ou atualizar esta, e, subsidiariamente, pelas recomendações da OMS (2011).

Excepcionalmente, para alguns subprodutos da desinfecção previstos no Anexo 7 do Anexo XX da Portaria Consolidada nº 5/2017, serão adotados padrões mais restritivos da água dessalinizada nos PONTOS DE ENTREGA, uma vez que os valores máximos permitidos previstos na referida norma não são relativos à rede de distribuição. Para tanto, os seguintes padrões deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA nos PONTOS DE ENTREGA:

- Trihalometanos Totais  $\leq 50 \mu\text{g/L}$
- Ácidos Haloacéticos Totais  $\leq 40 \mu\text{g/L}$
- Bromato  $\leq 5 \mu\text{g/L}$
- Clorito  $\leq 0,5 \text{ mg/L}$
- 2,4,6 Triclorofenol  $\leq 0,1 \text{ mg/L}$
- Cloro residual livre  $\leq 5 \text{ mg/L}$  e  $\geq 2 \text{ mg/L}$

Para o parâmetro de cloro residual livre, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA ajustes na dosagem do desinfetante, permitindo, inclusive, concentrações inferiores a  $2 \text{ mg/L}$  no PONTOS DE ENTREGA, com o objetivo de otimizar ajustar o teor de cloro residual livre na rede de distribuição, atendendo as concentrações mínimas previstas na norma e ao mesmo tempo melhorando as propriedades organolépticas da água dessalinizada.

O IQA, cujo valor varia de 0 a 100%, será calculado conforme equação abaixo:

$$\text{IQA} = \text{PCMS} \times (40\% \cdot \text{ROMS} + 30\% \cdot \text{CON} + 30\% \cdot \text{IL})$$

Onde:

- PCMS = Atendimento da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, ou por norma específica que venha a substituir ou atualizar esta, incluindo os limites mais restritivos supramencionados, exigidos pelo PODER CONCEDENTE, para subprodutos da desinfecção nos PONTOS DE ENTREGA;

<sup>1</sup>World Health Organization (WHO). Safe Drinking-water from Desalination, 2011. Disponível em

[https://www.who.int/water\\_sanitation\\_health/publications/desalination\\_guidance/en/](https://www.who.int/water_sanitation_health/publications/desalination_guidance/en/)



- ROMS = Atendimento das Recomendações da OMS (2011) para água dessalinizada, subsidiariamente à Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, ou norma específica que venha a substituir ou atualizar esta;
- CON = Frequência de atendimento ao padrão de Condutividade Elétrica, em %, cujo valor deverá ser menor ou igual a 700 (setecentos)  $\mu\text{S}/\text{cm}$ ;
- IL = Frequência de atendimento ao Índice de Langelier, em %, o qual deverá ser maior ou igual a -0,2 (menos dois décimos) e menor ou igual a 0,2 (dois décimos).

Para as variáveis PCMS e ROMS, seus valores serão 1 (um) para atendimento pleno ou 0 (zero) para atendimento parcial ou não atendimento.

O estabelecimento de um limite de condutividade na água dessalinizada de 700  $\mu\text{S}/\text{cm}$  é considerado razoável pelos seguintes motivos:

- O limite de sólidos totais dissolvidos (STD) de 500 mg/L, representa um limite de condutividade de 780  $\mu\text{S}/\text{cm}$ , que, ao considerar uma margem de segurança de 10% neste valor, alcança o padrão de 700  $\mu\text{S}/\text{cm}$  (considerando um fator de conversão de condutividade e STD de 0,64, uma vez que 64 mg de NaCl em 1 L de água produz condutividade de 100  $\mu\text{S}/\text{cm}$ );
- É considerado um limite viável em plantas de dessalinização de água marinha;
- É um valor usual no histórico de qualidade da água distribuída na RMF.

A faixa adotada para o Índice de Langelier (IL) de -0,2 a 0,2 é suficiente para garantir o bom funcionamento do sistema de adução, evitando incrustações ou desgaste prematuro das tubulações.

Para efeito de mensuração mensal do IQA, os parâmetros não mensais da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, ou por norma específica que venha a substituir ou atualizar esta, serão tratados da seguinte forma:

- Para parâmetros com frequência menor que mensal (Ex: trimestral e semestral): Serão considerados os resultados trimestrais e/ou semestrais na apuração mensal;
- Para parâmetros com frequência maior que mensal (Ex: a cada 2 horas): Será considerado como atendimento pleno apenas quando todos os dados da série mensal atenderem ao limite estabelecido, respeitada a tolerância de não conformidade, quando a mesma existir na norma vigente;

Caso os resultados de parâmetros de frequência menor que mensal (Ex: trimestral e semestral) estejam em desacordo com o padrão de potabilidade, suas frequências passarão a ser mensal até que se comprove por três meses consecutivos o atendimento dos limites respectivos.

Os parâmetros recomendados pela OMS (2011), a serem considerados no modelo de apuração, terão frequência mensal.

Reforça-se que todas as condições e exigências de atendimento existentes em tais normas de qualidade devem ser respeitadas, incluindo-se, mas não se limitando a estas, aquelas que obrigam o monitoramento da água bruta e tempo de contato na desinfecção.

### 3. Índice de Continuidade da Produção (ICP)

A verificação do atendimento dos volumes de água dessalinizada requeridos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, será feita pelo índice de continuidade da produção – ICP, com frequência de apuração mensal. O índice consiste, basicamente, na quantificação do percentual do volume disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao volume total requerido pelo PODER CONCEDENTE no mês analisado. A continuidade da produção de água, portanto, será apurada da seguinte expressão:

$$\text{ICP} = \frac{\text{VD}}{\text{VR}} \times 100$$

Onde:

- VD = Volume disponibilizado pela Planta, em m<sup>3</sup>. Nesse volume não serão consideradas as paradas programadas para manutenções preventivas, limpezas dos equipamentos e paradas extraordinárias causadas por solicitação do PODER CONCEDENTE, determinações judiciais e/ou causadas por eventos climáticos ou outros casos fortuitos ou de força maior.
- VR = Volume total requerido pela CAGECE, em m<sup>3</sup> (considerando a capacidade máxima da estação de 1 m<sup>3</sup>/s)

A apuração do VD exclui ocorrências programadas e devidamente comunicadas à CAGECE, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

Caso seja disponibilizado ao PODER CONCEDENTE um volume superior ao requerido (VD > VR), para efeito de mensuração do ICP, deverá ser atribuído o valor de 100%.

#### 4. Índice de Regularidade Ambiental (IRA)

O Índice de Regularidade Ambiental (IRA), a ser apurado mensalmente, visa medir o percentual de atendimento dos requisitos ambientais por parte da CONCESSIONÁRIA exigidos por órgãos controladores e de fiscalização do meio ambiente, entre eles e sem se limitar: MPCE, MPF, SEMACE, TCE, SEUMA e outras Secretarias Municipais do Meio Ambiente. O IRA, que pode variar de 0 a 100%, será calculado conforme equação abaixo:

$$IRA = VL \times (90\% \cdot CA + 10\% \cdot RP)$$

Sendo:

- VL = Vigência da licença ambiental no período analisado, atribuindo 1 para vigente e 0 para não vigente;
- CA = Nível de atendimento de condicionantes do licenciamento e/ou de autorizações ambientais medido como o percentual do número de condicionantes atendidas no prazo em relação ao total;
- RP = Reputação positiva, atribuindo 1 para ausência e 0 quando lavrado auto de infração, inclusive caso de reincidência, no período analisado;

#### 5. Periodicidade da Avaliação

A CONCESSIONÁRIA deve elaborar, mensalmente, o relatório de indicadores que será analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo PODER CONCEDENTE. O relatório deve conter, além das atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho, o histórico dos indicadores, assim como a lista detalhada de indicadores e respectivas medições realizadas durante o período.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE verificará a acuidade do relatório de indicadores por meio da análise da documentação elaborada e apresentada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas de inspeção quando necessária.

#### 6. Revisão dos Indicadores

As revisões dos indicadores com seus respectivos pesos deverão ser realizadas conforme frequência estabelecida em contrato, visando o melhor atendimento dos objetivos do projeto.

#### 7. Processo de Acompanhamento e Gestão

No seu conjunto, os indicadores de desempenho selecionados traduzem, de modo sintético, os aspectos mais relevantes da qualidade dos serviços de construção e operação prestados pela CONCESSIONÁRIA, permitindo, desta forma, construir um sistema claro, racional e transparente de

avaliação.

Os dados para cálculo dos indicadores podem ser gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA (dados internos) ou gerados externamente (dados externos).

Individualmente, cada indicador foi definido de acordo com os seguintes requisitos:

- Definição rigorosa, com atribuição de significado conciso e interpretação inequívoca;
- Possibilidade de cálculo sem esforço adicional significativo;
- Possibilidade de verificação no âmbito de verificações externas;
- Simplicidade e facilidade de interpretação;
- Medição quantificada, objetiva e imparcial sob um aspecto específico do desempenho da CONCESSIONÁRIA, de modo a evitar julgamentos subjetivos ou distorcidos.

Coletivamente, os indicadores foram definidos de forma a garantir os seguintes requisitos:

- Adequação à representação dos principais aspectos relevantes do desempenho da entidade gestora, permitindo uma representação global;
- Ausência de sobreposição em significado ou em objetivos entre indicadores.

## ANEXO IV – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## 1. Considerações iniciais

O presente anexo apresenta as principais diretrizes para licenciamento ambiental dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.

O licenciamento ambiental é o instrumento capaz de formalizar o papel proativo do empreendedor, garantindo aos detentores das licenças o reconhecimento público de que suas atividades serão realizadas com a perspectiva de promover a qualidade ambiental e sua sustentabilidade. O licenciamento ambiental no Brasil se dá em três fases distintas pertinentes ao planejamento, implantação e operação do projeto, conforme definido no Artigo 8º da Resolução CONAMA no 237/97. O licenciamento ambiental pode gerar: ato administrativo de natureza jurídica vinculada (licença ambiental) ou, quando pertinente, ato jurídico de natureza discricionária, com caráter precário (autorização ambiental).

Abrange assim a concessão de três diferentes tipos de licenças (Licença Prévia, Instalação e Operação), que estabelecem condições e medidas de controle ambiental, que deverão ser observadas pelo empreendedor. Inclui, ainda, os procedimentos de acompanhamento das licenças concedidas por meio da inspeção e verificação periódica realizada pelos órgãos ambientais. As licenças ambientais a nível nacional foram estabelecidas no Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), e detalhadas na Resolução CONAMA nº 237/97.

O licenciamento ambiental é um procedimento uno, sendo executado normalmente em três fases, porém em razão das competências administrativas dos órgãos ambientais, o Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, aprovou a atualização dos procedimentos e critérios de licenciamento ambiental por meio da Resolução Coema nº02/2019, a qual foram acrescentadas as seguintes modalidades de licenças: Licença de Instalação e Operação – LIO, Licença de Instalação e Ampliação – LIAM, Licença de Instalação e Ampliação para Readequação – LIAR, Licença Ambiental Única – LAU, Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC e Licença Prévia e de Instalação – LPI.

Assim, na atividade de Saneamento Ambiental estabelecido para a planta de dessalinização, a Resolução Coema Nº 02/2019, prevê a solicitação de Licença Prévia, sendo que Licença de Instalação passará a compor a fusão da instalação e operação do empreendimento, assim denominada Licença de Instalação e Operação LIO e a Renovação da Licença de Operação, conforme descrição abaixo.

## 2. Licença Prévia - LP

Constitui a primeira fase do licenciamento ambiental, devendo ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade. É concedida mediante a análise e aprovação da localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento.

Exige, ainda, a observância dos planos municipais, estaduais ou federais para a área de abrangência do empreendimento e/ou atividade. Ressalta-se que, nesta fase do licenciamento, ainda, não é autorizado o início de obras.

Em projetos de significativo impacto ambiental será exigido a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e correspondente Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA, como condicionantes para obtenção da Licença Prévia. Estes instrumentos foram normatizados pela Resolução nº 00 06 do CONAMA e, complementarmente, pela Resolução nº 237/97.

A solicitação de licença prévia será requerida pelo PODER CONCEDENTE que, após a contratação da CONCESSIONÁRIA, terá sua titularidade transferida para esta a qual responderá pela execução às suas custas, do EIA/RIMA e ainda pela submissão destes ao Órgão Ambiental, ficando então o PODER CONCEDENTE responsável apenas pelo acompanhamento da emissão da licença prévia. Visando a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente as diretrizes estabelecidas pelo Termo de Referência expedido pelo órgão ambiental, constantes no ANEXO 2A do Edital.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises e vistorias técnicas complementares, autorizações ambientais, além de outros serviços oficiados pelo Órgão Ambiental que se fizerem necessários ao processo de licenciamento ambiental.

### **3. Licença de Instalação e Operação – LIO**

Corresponde a segunda fase do licenciamento ambiental. É concedida mediante a elaboração, análise e aprovação do PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO e dos planos de medidas de controle ambiental e monitoramentos preconizados nos Estudos Ambientais desenvolvidos.

Autoriza a instalação e operação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, estando aí incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes estabelecidas. Ressalta-se que, em razão da alteração da Resolução Coema nº 02/2019 nesta fase do licenciamento, é autorizada a instalação e operacionalização do empreendimento.

A Licença de Instalação e Operação – LIO somente será emitida após a celebração do respectivo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA. Caberá à CONCESSIONÁRIA o pagamento de todas as parcelas de compensação ambiental ao longo da validade da licença e do cronograma de implantação do empreendimento.

Para fins desse contrato, a operação do empreendimento se efetivará após a comprovação da quitação das obrigações assumidas pelo empreendedor no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, cumprimento de todas as condicionantes das licenças e autorizações anteriores, além do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, dos equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados pelo órgão ambiental.

Cabe ressaltar, ainda, que o licenciamento ambiental não exime o empreendedor ou responsável pela atividade da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, conforme determinado na Lei nº 6.938/81, no seu artigo 10º, com a redação dada pela Lei nº 7.804/89.

Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação – LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO. (§ 4º do Art 15 da Resolução Coema nº 02/2019).

### **4. Renovação da Licença de Operação – LO**

Autoriza a renovação da operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes constantes nas licenças anteriores (LIO), além do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, dos equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

As licenças poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas, também neste caso, a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Cabe ressaltar, ainda, que o licenciamento ambiental não exime o empreendedor ou responsável pela atividade da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, conforme determinado na Lei nº 6.938/81, no seu artigo 10º, com a redação dada pela Lei nº 7.804/89.

### **5. Prazos legais**

Os prazos para emissão e validade de cada licença poderão variar de acordo com a modalidade de licença e as normas federais e estaduais vigentes. O Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 estabelece diretrizes e considerações sobre a determinação dos prazos de validade para as licenças

em geral. No Estado do Ceará, todavia, a Resolução Coema nº 02, de 11 de junho de 2019 estabelece os prazos para emissão das licenças, conforme descrição abaixo:

**Licença Prévia - LP:** O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5(cinco) anos.

**Licença de Instalação e Operação - LIO:** O prazo de validade da Licença de Instalação e Operação (LIO) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação e Operação do empreendimento ou atividade, não ultrapassando o período de 6 (seis) anos.

**Renovação da Licença de Operação –REN LO:** O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor - Degradador – PPD da atividade e considerando os planos de controle ambiental A fixação da validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

Nos casos de requerimentos de Licenças Prévias com empreendimentos sujeitos a elaboração de EIA/RIMA e execução de Audiências Públicas, o Órgão Ambiental está sujeito ao prazo legal máximo de 12 (doze) meses para análise, a contar da data do protocolo de requerimento até seu deferimento ou indeferimento. Para as demais licenças e autorizações os prazos para análise pelo órgão ambiental será de até 6 (seis) meses.

A contagem do prazo de análise do requerimento das licenças será suspensa, quando da emissão do Termo de Referência para contratação do EIA/RIMA e da solicitação de estudos ambientais complementares, ambos por parte do Órgão Ambiental, ou de esclarecimentos pelo empreendedor retornando sua contagem a partir do pronto atendimento dos itens solicitados. O prazo previsto para a entrega dos estudos ambientais complementares e/ou esclarecimentos pelo empreendedor dependerá da natureza da solicitação, ficando sua determinação a cargo do Órgão Ambiental. Ressalta-se que, o não cumprimento dos prazos estipulados implicará no arquivamento do processo, o que não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento de custo de análise.

## 6. Procedimentos complementares

No processo de licenciamento ambiental, o Órgão Ambiental leva em consideração o exame técnico procedido pelo órgão ambiental do Município em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, do Estado e do Município envolvidos no processo de licenciamento.

Assim sendo, no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a autorização da municipalidade declarando a conformidade da localização e do tipo de empreendimento ou atividade com a legislação de uso e ocupação do solo urbano.

Outrossim, em atendimento a Instrução Normativa IPHAN no 001, de 25 de março de 2015, nos processos de licenciamento ambiental conduzidos por órgão ambiental federal, estadual ou municipal, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN deverá ser consultado preventivamente visando evitar que o empreendimento ou atividade em processo de licenciamento não venha a impactar ou destruir bens históricos, culturais e arqueológicos.

O processo de licenciamento do empreendimento junto ao IPHAN é iniciado através do preenchimento da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), que deverá ser submetida a análise deste instituto servindo de parâmetro para o enquadramento do empreendimento (Níveis I a IV e Não se Aplica) e a definição dos estudos arqueológicos a serem desenvolvidos. Apenas os empreendimentos enquadrados nos níveis III ou IV exigem a execução de estudos arqueológicos e o estabelecimento de um processo de licenciamento efetivo junto ao IPHAN.

Para obtenção da Licença Prévia de empreendimentos enquadrados nos níveis III e IV é exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (projeto de pesquisa), cuja aprovação

pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico. A depender dos resultados obtidos neste último relatório deverá ser efetuado o Projeto de Resgate Arqueológico, cuja execução pode ser realizada anterior ou concomitantemente às obras. Além desses projetos, deverá ser previsto o acompanhamento da obra por arqueólogo, autorizado pelo IPHAN. No caso específico dos empreendimentos enquadrados nos Níveis I e II é exigido apenas a apresentação do Termo de Compromisso do Empreendedor – TCE, no primeiro caso, e do acompanhamento arqueológico da implantação das obras do empreendimento, no segundo caso.

Quando o empreendimento afetar unidade de conservação federal, a Autorização para Licenciamento Ambiental, emitida pelo ICMBio, poderá ser substituída pelo Requerimento de Autorização para Licenciamento Ambiental - REALA, preenchido e devidamente assinado, previsto na Instrução Normativa nº5, de setembro de 2009 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, bem como quando não for possível identificar, no momento do protocolo, se o empreendimento encontra-se inserido em UC federal, os documentos acima descritos poderão ser exigidos durante o trâmite do processo.

Sendo a gestão da UC de responsabilidade do Estado ou do Município, o requerimento poderá ser recebido sem o documento de que trata o § 1º, mas o processo deverá, antes da análise técnica para fins de emissão de licença, ser enviado ao órgão responsável para anuir, se for o caso, com a intervenção pretendida.

A consulta a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em atendimento a legislação vigente (Instrução Normativa FUNAI no 02/2015), embora também requeira o preenchimento de Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) e seu encaminhamento a esta instituição pelo órgão ambiental competente, no caso específico da planta da usina de dessalinização ora em análise será meramente protocolar, já que a ÁREA DE IMPLANTAÇÃO não conta com comunidades indígenas em seu território. A consulta à Fundação Cultural Palmares, também, exigida pela legislação vigente (Instrução Normativa PALMARES no 01/2015), enquadra-se na mesma situação, sendo meramente protocolar, já que a área onde o empreendimento será assente não conta com comunidades quilombolas em seu território.

Quando a localização do empreendimento implicar em necessidade de manifestação de outros órgãos ou entes públicos, em conformidade com normas reguladoras federais, estaduais e municipais, a licença prévia somente será emitida pelo Órgão Ambiental após manifestação oficial do órgão ou ente competente.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a cada ano, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental (LIO e RENLO), o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados, constantes do cronograma aprovado, mediante o pagamento dos respectivos custos de análise devido ao órgão ambiental competente.

As Licenças Prévia (LP), de Instalação e Operação (LIO), terão validade pelo prazo nela fixado podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Renovação Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade. § 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMACE.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes ambientais determinadas pelo órgão ambiental nas modalidades de licenças/autorizações, incluindo suas renovações e alterações ao longo da operação do empreendimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Jacome Carneiro Albuquerque, Nathalia Macedo De Morais, Ana Edilsa Carneiro Moreira, Neurisangelo Cavalcante De Freitas, Richard Francis Brown, Thomaz Othon De Vasconcelos, Jose Luis Medina Letran e Renan Vale De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A63-A3BA-8010-46DE.



## ANEXO V – DIRETRIZES PARA ESTRUTURAÇÃO DE GARANTIA E PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA

## 1. Apresentação

No presente anexo serão apresentadas as diretrizes que deverão orientar o instrumento que formalizará o contrato das partes com a instituição financeira, doravante denominada AGENTE DE GARANTIA, cuja contratação é obrigação do PODER CONCEDENTE e que deverá ser processada com instituição que detenha conceito de risco de qualidade muito alta ou superior, tais como aquelas classificadas pela Moody's (Aaa, Aa1, Aa2, Aa3), Fitch (AAA, AA+, AA, AA-) ou Standard & Poor's (AAA, AA+, AA, AA-).

Destaca-se que, nos termos da Cláusula 30 do CONTRATO, a celebração do instrumento particular de contratação do AGENTE DE GARANTIA trata-se de condição de eficácia do CONTRATO.

Por fim, o instrumento particular de contratação do AGENTE DE GARANTIA celebrado substituirá a presente minuta e será acostado como Anexo V do CONTRATO.

## 2. Administração de contas e depositário das garantias

O AGENTE DE GARANTIA, na qualidade de administrador e gestor da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA previstas na Cláusula 30ª do CONTRATO, é nomeado, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário dos DIREITOS CREDITÓRIOS devendo realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela CAGECE e manter o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

O AGENTE DE GARANTIA deverá verificar se o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA indicado na Cláusula 30ª do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA foi alcançado por meio de depósito dos recursos realizados pela CAGECE.

## 3. Movimentação da conta vinculada e da conta reserva e processamento dos direitos creditórios

O AGENTE DE GARANTIA deverá transitar a RECEITA ARRECADADA diariamente pela CONTA VINCULADA, para garantir o fluxo de recursos equivalente ao da RECEITA CEDIDA correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, como forma de garantir os direitos creditórios DIREITOS CEDIDOS, conforme Cláusula 30ª. do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

O AGENTE DE GARANTIA deverá transferir diariamente, em "D+1", a RECEITA ARRECADADA depositada na CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE;

A RECEITA ARRECADADA que transitará para a CONTA VINCULADA deve se limitar ao valor da RECEITA CEDIDA. A RECEITA ARRECADADA excedente deverá ser transferida diariamente, em "D+0", pelo AGENTE DE GARANTIA da CONTA DE ARRECAÇÃO diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sem transitar pela CONTA VINCULADA.

O AGENTE DE GARANTIA deverá pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, por meio da CONTA VINCULADA, no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária;

No caso de inadimplemento e não havendo suficiência de recursos na CONTA VINCULADA para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL bem como o valor correspondente a quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela CAGECE, o AGENTE DE GARANTIA deverá realizar a transferência do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de outras obrigações eventualmente devidas integralmente da CONTA RESERVA para a conta da CONCESSIONÁRIA;

Tão logo realize a transferência caberá ao AGENTE DE GARANTIA recompor o SALDO MÍNIMO DA

CONTA RESERVA nos termos indicados na Cláusula 30<sup>a</sup>. do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por meio dos recursos da RECEITA CEDIDA proveniente da CONTA VINCULADA;

Normalizada a situação, o AGENTE DE GARANTIA transferirá da CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação da CAGECE, em "D+1", do excedente dos DIREITOS CREDITÓRIOS não comprometidos com a transferência das cláusulas e subcláusulas acima e não alocados para constituição e/ou reconstituição do saldo mínimo, incluídos eventuais rendimentos do montante.

#### **4. Restituição dos títulos e outros bens**

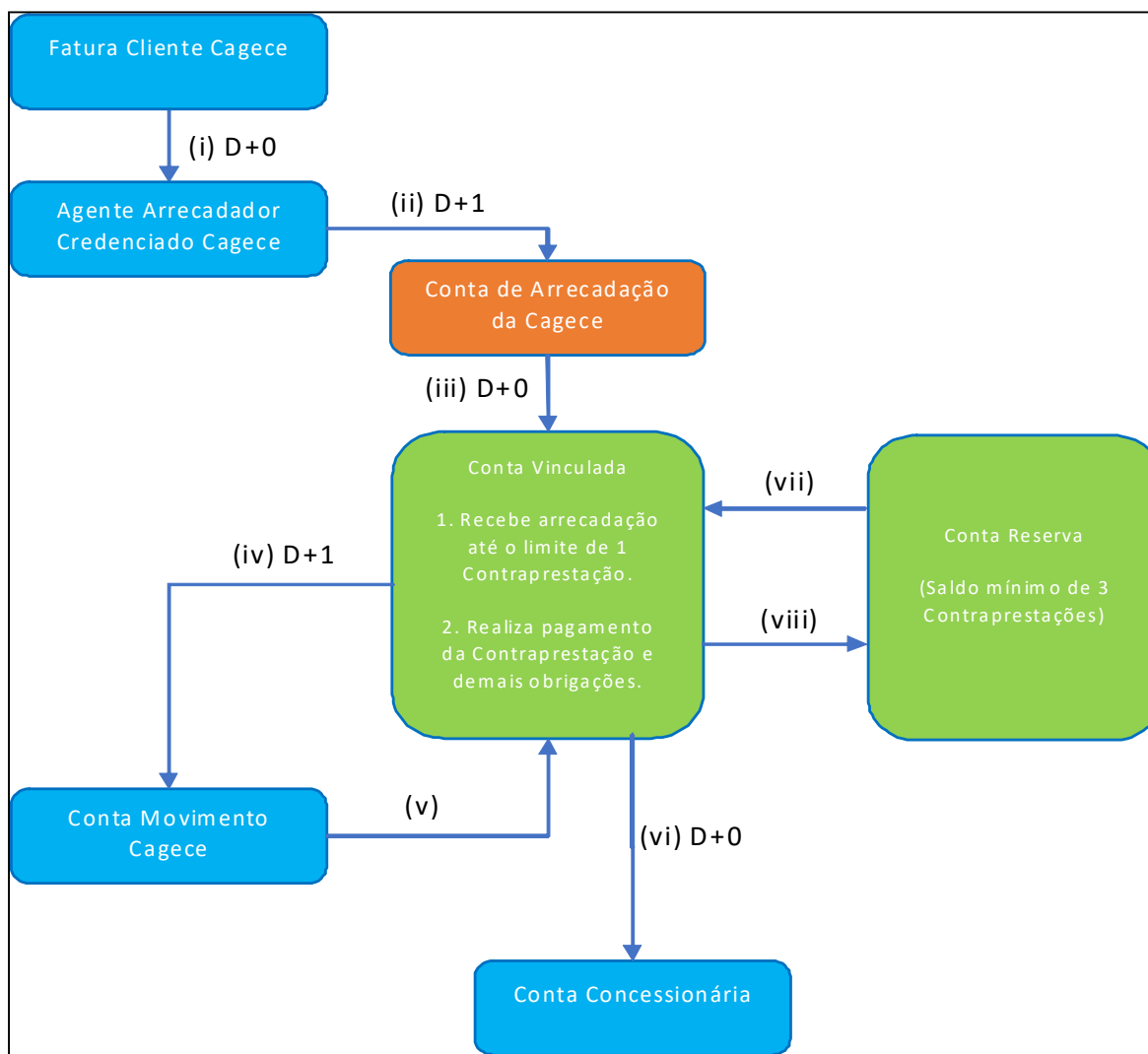
No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o AGENTE DE GARANTIA a transferir para a nova instituição financeira contratada pela CAGECE para executar as funções de AGENTE DE GARANTIA todos os valores mantidos em depósito ou custódia quando do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste instrumento.

#### **5. Obrigações do agente de garantia**

O AGENTE DE GARANTIA, obriga-se a:

- (a) Instituir CONTA VINCULADA de titularidade da CAGECE, não movimentável, com movimentação exclusiva do AGENTE DE GARANTIA;
- (b) Instituir CONTA RESERVA, de titularidade da CAGECE, não movimentável, com movimentação exclusiva do AGENTE DE GARANTIA, no qual ficará depositado o valor correspondente ao saldo mínimo previsto na Cláusula 30<sup>a</sup>;
- (c) proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (d) administrar os DIREITOS CREDITÓRIOS em cessão, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de rendimento ou resgate;
- (e) comunicar as partes a respeito dos eventos relacionados à administração dos DIREITOS CREDITÓRIOS em cessão gravados em garantia e da movimentação dos recursos decorrentes;
- (f) fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o saldo mínimo da CONTA RESERVA;
- (g) processar as transferências financeiras previstas na Cláusula 5 deste anexo;
- (h) observar as disposições das Cláusulas 28<sup>a</sup>. e 30<sup>a</sup>.do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- (i) elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (j) fornecer senha a CAGECE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos na CONTA VINCULADA e CONTA RESERVA.

## 6. DIAGRAMA DE GARANTIAS

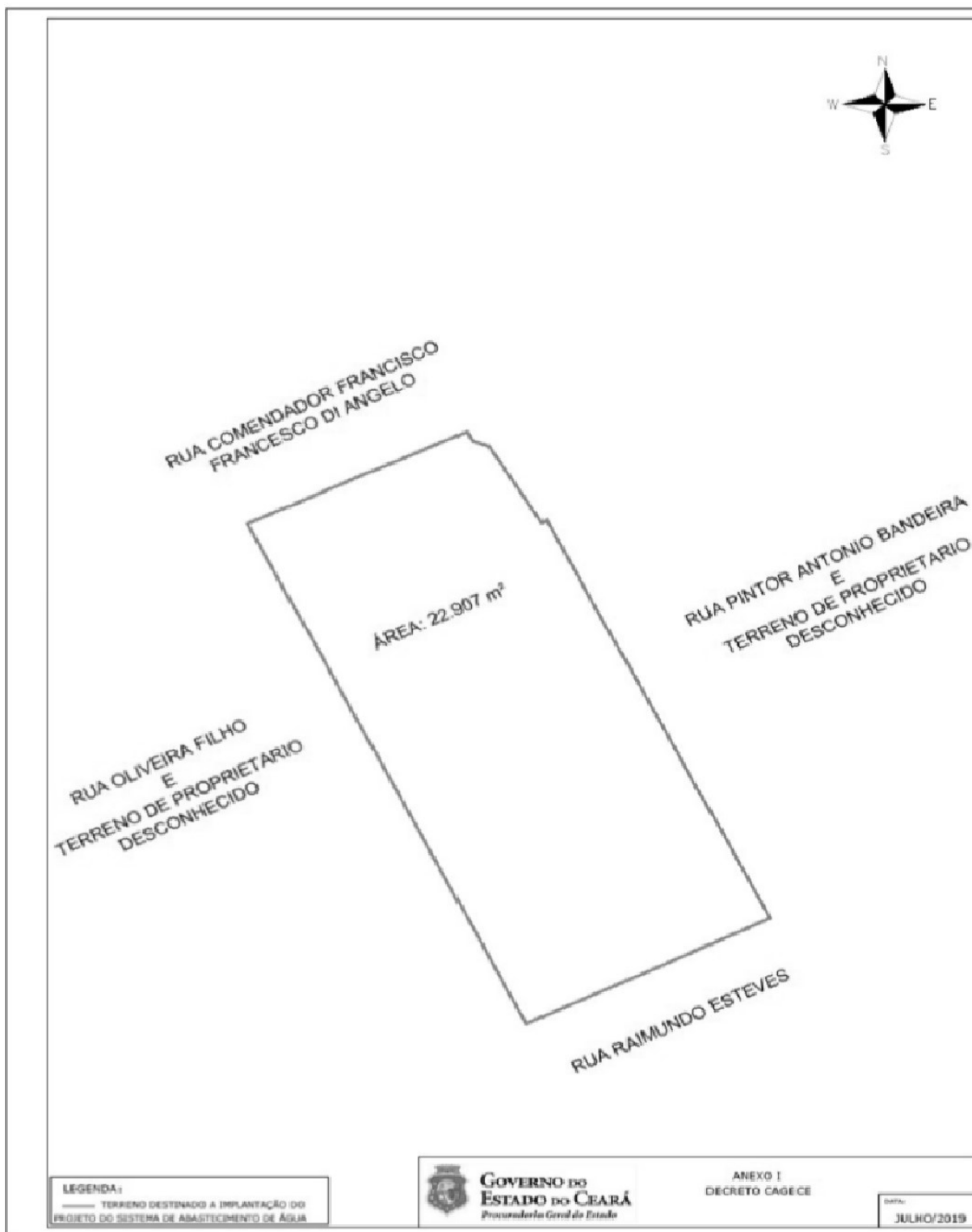


- (i) Clientes pagam faturas da Cagece;
- (ii) Agente Arrecadador credenciado pela Cagece arrecada fatura;
- (iii) Agente de Garantia transfere a arrecadação pela Conta Vinculada o montante até o limite de 1 (uma) contraprestação pública mensal;
- (iv) Agente de Garantia transfere em D+1 a receita cedida para conta de livre movimentação da CAGECE;
- (v) Cagece transfere o valor correspondente ao pagamento da contraprestação e demais obrigações no vencimento;
- (vi) Agente de Garantia paga contraprestação pública mensal e demais obrigações;
- (vii) Caso a Cagece atrase o pagamento, o Agente de Garantia deverá transferir em D+1 o valor do montante devido para conta vinculada para pagamento da contraprestação;
- (viii) O Agente de Garantia deverá repor o saldo mínimo da Conta Reserva.

## ANEXO VI – ÁREA DE IMPLANTAÇÃO

De acordo com os termos deste EDITAL, a **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO** é a área definida conforme mapa e memorial descritivo a seguir, situando-se no Município de Fortaleza, Praia do Futuro, sem prejuízo de sua utilidade para a **ÁREA DE CONCESSÃO**.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 33.165, de 26 de julho de 2019



## MEMORIAL DESCRITIVO N.º 26/2019

Projeto: Sistema de Abastecimento de Água

Município: Fortaleza UF: CE

Área (m<sup>2</sup>/ha): 22.906,99m<sup>2</sup> Perímetro: 657,78m

Um terreno de formato irregular, com finalidade à regularização da área destinada a execução do Desal, para atender ao Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Fortaleza, situado na Rua Comendador Francisco Francesco di Ângelo, esquina com a Rua Oliveira Filho, de propriedade de Desconhecido, perfazendo uma área total 22.906,99m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.587.341,71 m. e E 559.975,40 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 151°27'34" e distância de 4,52m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.587.337,74 m. e E 559.977,55 m.; deste, segue com azimute de 109°59'00" e distância de 6,37m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.587.335,57 m. e E 559.983,54 m.; deste, segue com azimute de 148°28'25" e distância de 37,10m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.587.303,94 m. e E 560.002,94 m.; deste, segue com azimute de 62°02'58" e distância de 1,97m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P5, de coordenadas N 9.587.304,86 m. e E 560.004,68 m.; deste, segue com azimute de 153°41'45" e distância de 185,66m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido e com Rua Pintor Antônio Bandeira, até o vértice P6, de coordenadas N 9.587.138,43 m. e E 560.086,95 m.; deste, segue com azimute de 243°49'01" e distância de 99,94m., confrontando neste trecho com Rua Raimundo Esteves, até o vértice P7, de coordenadas N 9.587.094,33 m. e E 559.997,26 m.; deste, segue com azimute de 333°52'58" e distância de 232,95m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido e com Rua Oliveira Filho, até o vértice P8, de coordenadas N 9.587.303,50 m. e E 559.894,72 m.; deste, segue com azimute de 64°39'31" e distância de 89,27m., confrontando neste trecho com Rua Comendador Francisco Francesco Di Ângelo, até o vértice P1, de coordenadas N 9.587.341,71 m. e E 559.975,40 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000.

Ao Norte (Frente) – Com Rua Comendador Francisco Francesco di Ângelo, medindo 89,27m.

Ao Sul (Fundos) – Com Rua Raimundo Esteves, medindo 99,94m.

Ao Leste (Lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido e com Rua Pintor Antônio Bandeira, medindo 235,62m.

Ao Oeste (Lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido e com Rua Oliveira Filho, medindo 232,95m.

## ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS



## 1. Matriz de Identificação de Riscos

O presente anexo tem por objetivo identificar os principais riscos aos quais a Concessionária e o Poder Concedente estarão expostos ao longo da execução contratual, bem como a alocação de responsabilidade correspondente a sua materialização, considerando o regime de concessão administrativa.

A Matriz de Riscos serve de base para a definição de algumas cláusulas contratuais da relação existente entre as Partes, por meio da análise e mitigação das possíveis situações caracterizadoras da prestação dos serviços.

A Matriz de Risco do Projeto foi elaborada de acordo os seguintes blocos de riscos distintos:

- I. Riscos Financeiros (Tabela 1);
- II. Riscos Econômicos (Tabela 2);
- III. Riscos Políticos (Tabela 3);
- IV. Riscos Institucionais (Tabela 4);
- V. Riscos Ambientais (Tabela 5);
- IV. Riscos Sociais (Tabela 6);
- VII. Riscos Técnicos (Tabela 7);
- VIII. Riscos Jurídicos (Tabela 8);
- IX. Riscos Fiscais (Tabela 9); e
- X. Riscos Comerciais (Tabela 10).

**Tabela1 - Riscos Financeiros**

	<b>Risco</b>	<b>Causas do Risco</b>	<b>Consequência</b>	<b>Alocação</b>
<b>1.1</b>	Falta de atualização monetária da Contraprestação	Redução do valor real da remuneração da Concessionária	· Diminuição das receitas da Concessionária	Concessionária
<b>1.2</b>	Variação das taxas de juros	Alteração das taxas de juros durante a vigência do Contrato	· Efeitos sobre a estrutura de preço da prestação do serviço	Concessionária
<b>1.3</b>	Risco de Indisponibilidade de Financiamento	Falta de recursos de terceiros para financiar o empreendimento	· Aumento dos custos · Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão.	Concessionária
<b>1.4</b>	Risco de inadimplência do parceiro privado junto às instituições financeiras	Parceiro privado parar de honrar os compromissos financeiros junto às instituições financeiras	· Aumento dos custos · Inviabilidade econômica da Concessão Risco de paralisação das obras	Concessionária

**Tabela 2 - Riscos Econômicos**

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
II.1	Falta de retorno econômico dos investimentos realizados	Inflação nos preços dos insumos relacionados às obras relativas ao projeto	· Aumento dos custos · Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão.	Concessionária
		Variação cambial	· Aumento do valor, em Reais, da parcela do financiamento a ser paga pela Concessionária · Aumento dos custos	Concessionária
		Erro no dimensionamento orçamentário	· Redução do retorno econômico projetado pela Concessionária.	Concessionária
		Variações extraordinárias e não gerenciáveis da tarifa de aquisição de energia elétrica;	Variação do retorno econômico projetado pela Concessionária	Compartilhado
		Imprevisões, álea econômica extraordinária	· Investimentos adicionais para suportar os acontecimentos extraordinários	Poder Concedente
		Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária, inclusive os referentes à obtenção de receitas extraordinárias	· Frustração de receitas projetadas · Custos adicionais para a implantação do plano de negócios	Concessionária
II.2	Falência ou recuperação judicial da Concessionária.	Falta de retorno econômico esperado;	· Inexequibilidade do contrato.	Poder Concedente
		Inadimplência da Concessionária junto a seus financiadores, fornecedores ou empregados.	· Ações de cobrança, com possível pedido de decretação de falência.	Concessionária
II.3	Custo de capital	Custo de capital para realização das obras e execução do projeto maior do que o previsto	· Inexequibilidade do contrato.	Concessionária

**Tabela 3 - Riscos Políticos**

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
III.1	Político	Encampação	· Extinção do contrato e instauração de procedimento para a apuração das indenizações devidas à Concessionária.	Concessionária

	Imposição de alterações unilaterais, pelo Poder Concedente, quanto às obrigações da Concessionária	· Aumento imprevisto dos custos de projeto/ engenharia e operação da usina	Poder Concedente
--	--	--	------------------

**Tabela 4 - Riscos Institucionais**

	<b>Risco</b>	<b>Causas do Risco</b>	<b>Consequência</b>	<b>Alocação</b>
<b>IV.1</b>	Jurídico e Judicial	Lentidão, falta de especialização técnica e falhas na jurisdição	· Demora na solução de controvérsias e adoção de decisões tecnicamente inadequadas.	Compartilhado
<b>IV.2</b>	Regulatório e legislativo	Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação de modo a afetar a prestação dos serviços.	· Custos adicionais	Poder Concedente
		Impactos tributários (ex. alterações legais)	· Aumento dos custos de construção e operação	Compartilhado
<b>IV.3</b>	Término antecipado	Decretação da caducidade da Concessão por insuficiência de desempenho da Concessionária	· Extinção do Contrato	Concessionário
		Rescisão contratual consensual	· Extinção do Contrato	Compartilhado
		Força maior - eventos da natureza	· Extinção do Contrato	Compartilhado
<b>IV.4</b>	Intervenção por Descumprimento do Contrato por Parte da Concessionária	Descumprimento de condições contratuais pela Concessionária	· Custos adicionais · Litigiosidade	Concessionário
<b>IV.5</b>	Intervenção do Ministério Público e dos Órgãos de Controle da Administração Pública (Tribunal de Contas, Corregedoria)	Intervenções e impedimentos da operação da Concessão por parte do Ministério ou de órgãos de controle da administração Pública, como o Tribunal de Contas da União/Estado, Corregedoria estadual etc.	· Custos Adicionais · Atrasos nos cronogramas · Extinção do Contrato	Compartilhado
<b>IV.6</b>	Impossibilidade de recebimento da Contraprestação	Restrição operacional ou não recebimento da Contraprestação decorrente de decisão judicial, arbitral, administrativa ou omissão de entes públicos; Questões de solvência do PODER CONCEDENTE Descontinuidade da contratação do verificador independente	· Custos adicionais (indiretos) · Atrasos no cronograma · Inviabilidade econômica da Concessão Interrupção na prestação do serviço	Compartilhado

**Tabela 5 - Riscos Ambientais**

	<b>Risco</b>	<b>Causas do Risco</b>	<b>Consequência</b>	<b>Alocação</b>
--	--------------	------------------------	---------------------	-----------------

<b>V.2</b>	Licenciamento ambiental	Atraso ou não obtenção da licença ambiental prévia causado pelo órgão ambiental, como extrapolação de prazos previamente estabelecidos	· Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Poder concedente
		Atraso na execução do EIA/RIMA ou má qualidade dos estudos	Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Concessionária
		Atraso ou não obtenção da licença ambiental de instalação e de operação	· Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Compartilhado
		Atraso ou não renovação das licenças ambientais de operação	· Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Compartilhado
<b>V.3</b>	Passivo ambiental	Constatação de passivo ambiental após a emissão da Ordem de Serviço	- Aumento de custos Atrasos nos cronogramas	Compartilhado

**Tabela 6 - Riscos Sociais**

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
<b>VI.1</b>	Contaminação da água fornecida	Ação de agentes patogênicos (bactérias patogênicas como a cólera, vírus e protozoários, parasitas, etc.).	· Investimentos adicionais para tratamento da água · Não atendimento aos indicadores de desempenho; · Redução da remuneração da Concessionária por redução dos indicadores de desempenho.	Concessionária

**Tabela 7 - Riscos Técnicos**

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
<b>VII.1</b>	Erros de projeto de engenharia	Erros nos projetos da Concessão elaborados pela Concessionária	· Custos para a reelaboração dos projetos de engenharia; · Atraso na conclusão da implantação;	Concessionária
		Mudanças de projeto de engenharia a pedido do Poder Concedente	· Custos de reelaboração dos projetos de engenharia da implantação; · Atraso na conclusão da implantação;	Poder Concedente
		Mudanças de projeto a pedido da Concessionária	· Aumento dos custos de implantação; · Atraso na conclusão da implantação;	Concessionária

VII.2	Acidentes, danos ou transtornos a terceiros, segurança dos trabalhadores	Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas;	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Pagamento de indenizações</li> <li>· Custos de correção operacional dos equipamentos e técnicas empregados.</li> <li>· Atraso e aumento dos custos da implantação</li> </ul>	Concessionária
VII.3	Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos	Ineficiência na execução das obras, Atrasos na construção da linha de transmissão para suprimento de energia elétrica	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Descumprimento do cronograma</li> <li>· Atraso e aumento dos custos da implantação</li> </ul>	Concessionária
		Interferências em estruturas de outros serviços públicos (ex.: gás, cabos submarinos etc).	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Custos adicionais</li> <li>· Atraso na conclusão das obras</li> </ul>	Compartilhado
		Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação nos entornos da usina).	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Custos adequação das obras às regras vigentes</li> <li>· Atraso na implantação</li> </ul>	Concessionária
		Impactos decorrentes do atendimento de condicionantes adicionais exigidas pelos órgãos ambientais competentes para a emissão de autorização ou licença.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Realização de investimentos imprevistos para viabilização das obras</li> <li>· Atraso e aumento dos custos</li> </ul>	Poder Concedente
		Variação quantitativa e qualitativa do projeto	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Atraso na conclusão da implantação.</li> <li>· Aumento de custos.</li> </ul>	Concessionária
		Demora nos procedimentos de desapropriação, remoções, de instituição de servidões administrativas, da imposição de limitação administrativa e à ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à implantação da usina e à entrega de água	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Pagamento de indenizações</li> <li>· Propositura de ações judiciais e obtenção de medidas administrativas.</li> <li>· Eventuais interferências com outros serviços públicos (ex.: gás, etc)</li> </ul>	Compartilhado
		Caso Fortuito e Força Maior	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Propositura de ações judiciais e obtenção de medidas administrativas.</li> </ul>	Compartilhado
		Atrasos nas aprovações dos cronogramas, projetos de engenharia e planos de negócios elaborados pela Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Impossibilidade de execução dos projetos de engenharia ou de projetos associados</li> <li>· Atrasos e aumento de</li> </ul>	Poder Concedente

			custos relativos à implantação da usina e entrega da água.	
		Interferência e alterações solicitadas pelo Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de investimentos imprevistos</li> <li>Atraso e aumento de custos para implantação da usina e entrega da água</li> </ul>	Poder Concedente
		Não obtenção, pela Concessionária, dos recursos próprios de seus acionistas para execução dos projetos de engenharia e das obras.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atraso no início das obras, com o respectivo aumento de custos;</li> <li>Necessidade de obtenção de recursos em mercado.</li> </ul>	Concessionária
<b>VII.4</b>	Atraso na aceitação das obras de responsabilidade da Concessionária	Demora na realização da vistoria e nos procedimentos de recebimento provisório e/ou definitivo, pelo Poder Concedente, das obras sob responsabilidade da Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atrasos no cronograma</li> <li>Impacto na remuneração da Concessionária</li> </ul>	Poder Concedente
<b>VII.5</b>	Problemas construtivos	Uso de material inadequado ou má qualidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Depreciação acelerada</li> <li>Necessidade de reconstrução</li> <li>Riscos para as obras</li> <li>Custo de conservação</li> <li>Aumento de custos</li> </ul>	Concessionária
		Erros na execução das obras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Necessidade de reconstrução</li> <li>Atrasos no cronograma</li> <li>Aumento de custos</li> </ul>	Concessionária
		Falta de investimentos para atendimento da demanda;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não atendimento aos indicadores de desempenho;</li> <li>Redução da remuneração da Concessionária;</li> </ul>	Concessionária
		Reincidência em índices baixos de desempenho;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redução da remuneração da Concessionária;</li> <li>Necessidade de novos investimentos para melhoria dos serviços</li> </ul>	Concessionária
		Uso de estruturas e material com qualidade inferior ao esperado para o Projeto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investimentos adicionais para readequação das estruturas e demais materiais;</li> <li>Não atendimento aos indicadores de desempenho;</li> <li>Redução da</li> </ul>	Concessionária

			remuneração da Concessionária por redução dos indicadores de desempenho.	
<b>VII.7</b>	Perecimento ou destruição dos bens da Concessão	Baixa qualidade dos bens	· Investimentos adicionais para a manutenção corretiva e preventiva dos bens, mantendo-os em conformidade com os níveis de qualidade determinados pelos anexos do contrato. · Aquisição de novos bens	Concessionária
		Conflitos multitudinários	· Investimentos adicionais para a manutenção corretiva e preventiva dos bens da Concessão.	Compartilhado
		Obsolescência tecnológica dos ativos da Concessão	· Investimentos adicionais para a atualização tecnológica dos ativos empregados na Concessão.	Compartilhado
		Danos, furtos, roubos ou perda dos bens da Concessão	· Custos adicionais	Concessionária
<b>VII.8</b>	Demanda	Demanda real substancialmente menor do que a projetada	· Variação da contraprestação a ser paga à Concessionária	Compartilhado
<b>VII.9</b>	Custos de manutenção adicionais	Previsões incorretas	· Aumento dos custos	Concessionária
		Defeitos latentes/ocultos da obra, manutenção inadequada, treinamento e capacitação insuficiente	· Aumento dos custos, interrupção da operação	Concessionária
<b>VII.10</b>	Mudanças nos padrões de desempenho	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho no futuro, fora das hipóteses de revisão ordinária.	· Impacto na operação · Despesas adicionais	Poder Concedente
<b>VII.11</b>	Obsolescência dos Indicadores de desempenho	Indicadores de desempenho iniciais perdem a eficácia com o transcorrer do tempo, demandando readequação para a manutenção da qualidade dos serviços, fora das hipóteses de revisão ordinária.	· Impacto na operação · Despesas adicionais	Poder Concedente
<b>VII.12</b>	Greve no setor de operação	Greves e outras manifestações dos funcionários que trabalham	· Paralisação temporária ou permanente da operação	Concessionária



		na Concessão.	
--	--	---------------	--

**Tabela 8 - Riscos Jurídicos**

	Risco	Causas do Risco	Consequências	Alocação
<b>VIII.1</b>	Licitação deserta	Condições restritivas de participação e de habilitação	Custos de reelaboração e republicação do Edital.	Poder Concedente
		Agressividade na transferência de riscos	Custos de reelaboração e republicação do Edital. Inexequibilidade do Contrato e necessidades de aditivos contratuais.	Poder Concedente
<b>VIII.2</b>	Seleção de propostas aventureiras e inexequíveis	Descontos excessivos no valor da contraprestação	Inexequibilidade do Contrato	Poder Concedente
<b>VIII.3</b>	Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou administrativa	Condições restritivas à participação, de julgamento ou equívocos na condução do procedimento licitatório.	Suspensão do certame	Poder Concedente
<b>VIII.4</b>	Gestão Inadequada do Contrato	Procedimentos para gestão do contrato e responsáveis não definidos claramente no Poder Concedente	· Assimetria nos sistemas de informação do Poder Concedente e do Concessionário	Compartilhado
<b>VIII.5</b>	Passivos trabalhista e previdenciário	Poder Concedente ser responsabilizado solidariamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas pela Concessionária	· Custos adicionais com o adimplemento de direitos trabalhistas.	Concessionário

**Tabela 9 - Riscos Fiscais**

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
<b>IX.1</b>	Passivo tributário e previdenciário	Poder Concedente ser responsabilizado solidariamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas pela Concessionária	· Custos adicionais com o adimplemento de créditos tributários e previdenciários.	Concessionário
<b>IX.2</b>	Legislativo	Impactos tributários (ex. alterações legais, risco da modelagem tributária)	· Aumento dos custos de construção e operação	Compartilhado

**Tabela 10 - Riscos Comerciais**

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
--	-------	-----------------	--------------	----------

<b>X.1</b>	Falha no fornecimento	Problemas operacionais que impeçam a concessionária de fornecer água tratada.	Interrupção do serviço	Concessionária
------------	-----------------------	---	------------------------	----------------

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4A63-A3BA-8010-46DE> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A63-A3BA-8010-46DE



### Hash do Documento

992463EE3472B64758AE70282E34FF33E7D66A6196C6CDF0172367E28267834C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2021 é(são) :

- JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE (Signatário) -  
053.194.393-34 em 14/07/2021 17:52 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Jose Jacome Carneiro Albuquerque  
**Tipo:** Certificado Digital
- NATHALIA MACEDO DE MORAIS (Testemunha) - 702.177.933-  
04 em 14/07/2021 16:49 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA (Testemunha) -  
580.316.933-15 em 14/07/2021 16:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS (Signatário) -  
485.300.853-53 em 14/07/2021 15:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- RICHARD FRANCIS BROWN (Signatário) - 763.130.343-68 em  
14/07/2021 15:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- THOMAZ OTHON DE VASCONCELOS (Testemunha) -  
614.896.543-72 em 14/07/2021 13:18 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- JOSÉ LUIS MEDINA LETRAN (Signatário) - 061.474.757-03 em  
14/07/2021 12:17 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Jose Luis Medina Letran  
**Tipo:** Certificado Digital
- Renan Vale de Carvalho (Signatário) - 242.203.703-82 em  
14/07/2021 11:17 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

